

Publicações legais

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE UMUARAMA - PR
 Bel. Elaine Magalhães Souza Vasconcellos
 Oficial

INTIMAÇÃO POR EDITAL

Elaine Magalhães Souza Vasconcellos, na qualidade de Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Umuarama-PR, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 § 4º da Lei 9.514/97 e por solicitação da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04), **INTIMA** o devedor fiduciante Sr. MARCO AURELIO DA SILVA, a comparecer no Serviço de Registro de Imóveis 1º Ofício, situado à Rua Desembargador Munhoz de Melo nº 3628, centro, CEP 87.501-180, nesta cidade de Umuarama-PR, entre o horário das 08h30min às 11h00min e 13h00min às 17h00min no prazo **improrrogável de 15 dias a contar da publicação deste edital, para pagamento/prequição da mora (vide Projeto da Dívida para Purga da mora em Serviço Registro de Imóveis, arquivado no Cartório) para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao Contrato de Aquisição de Terreno e Construção de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia - Carta de Crédito Individual FGTS/Programa Minha Casa Minha Vida - CCGTS/PMCMV - SFH com Utilização do FGTS do Devedor nº 8.444.2173662-4 datado de 07 de outubro de 2019, registrado sob nº 04 e 05, na matrícula nº 60.925, livro 02-Registro Geral, desta Serventia, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora, nos termos do Art. 26 § 7º da Lei 9.514/97 e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial para venda do imóvel, sendo que as datas serão divulgadas através de Jornais. **Obs: poderá efetuar a purga da mora na agência da Caixa Econômica Federal, detentora do financiamento.** Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado o pagamento dos débitos antes da publicação da presente intimação, por gentileza desconsiderar, para todos os fins de direito, prevalecendo a mesma com o objetivo de que sejam enviadas cópias dos comprovantes de pagamento para regularização do controle da credora. Protocolo nº 248.131 de 06/12/2022, no livro 1-W de protocolos. Dado e passado nesta cidade de Umuarama-PR, 03 de março de 2023.**

Elaine Magalhães Souza Vasconcellos
 Oficial

ACIU
 ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA
 DE UMUARAMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Umuarama – ACIU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, Capítulo XII, Artigo 32, convoca:

Todos os associados para Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no próximo dia 12 de abril de 2023, na sede da ACIU, localizada à Praça Hélio Romagnoli nº 3800, Edifício Centro Comercial, nesta cidade, sendo a primeira convocação às 8h, com a presença da maioria dos associados quites com a tesouraria, e, em segunda convocação às 8h30, com qualquer número de associados presentes, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1º – Apreciação e aprovação das contas do exercício financeiro do ano de 2022;
- 2º – Deliberar sobre a mensalidade dos associados para o exercício que está se iniciando;
- 3º – Deliberar sobre assuntos de interesse da ACIU não previsto neste Estatuto;
- 4º – Assuntos Gerais.

Umuarama-PR, 11 de Março de 2023

Miguel Fuentes Romero Neto
 Presidente

44.3621.6700 aciu.deumuarama Praça Hélio Romagnoli
 44.99181.9128 @aciuumuarama Nº 3800 - Umuarama | PR

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 RATIFICADO por este termo, a dispensa de licitação nº 02/2023, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de um Backdrop com as seguintes características: Lona fosca 440 gramas com dobra olhos com 10 milímetros e com 8 camadas de lona medindo 2 X 3 metros, fixado em estrutura de ferro, com base no inciso II, do Art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo nº 01/2023.

Para cobertura das despesas com a realização dos serviços, objetos do procedimento de dispensa acima mencionada, serão utilizados recursos consignados no orçamento geral da Câmara Municipal na seguinte dotação orçamentária:
 ORÇÃO UNIDADE/FUNÇ. PROGRAMÁTIVO/ELEMENTO DA DESPESAS/ALDO ORÇAMENTÁRIO 01.00101.031.0001.2.00133.90.39.59.00R5 - 66.260,88
 Câmara Municipal de Ivaté, 10 de março de 2023
 Edilson Chalegre Nunes
 Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
 AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 012/2023
 O Município de Ivaté, Estado do Paraná, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, com a Lei Federal nº. 10.520/2002, através da sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que realizará certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM objetivando a contratação do objeto abaixo identificado:
 OBJETO: Contratação de empresa para Sistema de Registro de Preço a fim de adquirir conjunto de literais duplas e de bancos ecológicos.
 VALOR MÁXIMO: R\$ 134.314,50 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta centavos).
 DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: Dúvidas sobre o edital poderão ser feitas através do telefone (44) 3673-8000 e através da plataforma BLL Compras: https://bllcompras.com. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites: https://bllcompras.com e https://vate.eloweb.net/portalfideliar/transparencia/licitacoes
 INÍCIO DA SESSÃO: 23 de março de 2023 às 09h00
 LOCAL: https://bllcompras.com
 Edifício da Prefeitura Municipal de Ivaté, 09 de março de 2023.
 Patrícia Tomain Mesquita
 Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 0107/2023
 DATA – 10/03/2023
 SUMULA - Concede Férias a funcionário.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
 Art. 1º) Conceder Férias ao servidor Edy Carlos Seleguim Silvestre, por um período de 20 dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, de 13/03/23 a 01/04/23.
 Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
 Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
 Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 10 de Março de 2023.
 MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0105/2023
 DATA – 10/03/2023
 SUMULA - Concede Férias a funcionário.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
 Art. 1º) Conceder Férias à servidora Rodrigo Ribeiro Garcia, por um período de 20 dias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, de 13/03/23 a 01/04/23;
 Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
 Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
 Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 10 de Março de 2023.
 MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, NOTIFICAMOS os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ORGAO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
UNIÃO - Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	10/03/2023	564.771,79
TOTAL REPASSE		564.771,79
UNIÃO - Cota Parte do Imposto Sobre Propriedade Terrestre Rural	10/03/2023	793,33
TOTAL REPASSE		793,33

Alto Paraíso, 10 de março de 2023.

DERCIO JARDIM JUNIOR
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
 ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021
 REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021
 PROCESSO LICITATORIO Nº 036/2021

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 – REGISTRO DE PREÇOS – PMA

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA- PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o EXMO. SR. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.829-72, residente na Avenida Graha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e os DETENTORES DA ATA. A EMPRESA R DE F REJOLLI DE SOUZA & SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº: 34.104.92/0001-87, com sede a Rua José Hermínio Visconti, 429, na cidade de São Jorge do Patrocínio, neste ato representada pelo Sr. Daryo Fernandes de Souza, portador do RG nº 8.237.678-0 e do CPF nº. 005.531.799-50, Sócio/Administrador, residente na cidade de Altônia, estado do Paraná, Fone: (44) 3659-2708, resolve firmar o presente 3º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços 012/2021 para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 007/2021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Item	Descrição	Valor Atual	Novo Valor
01	Serviços Funerários Adulto, compreendendo o fornecimento de 01 (uma) uma Funerária adulta com tampa de Eucalipto	1.100,00	1.212,90
02	Serviços Funerários Infantil, compreendendo o fornecimento de 01 (uma) Funerária infantil com tampa de Eucalipto	736,85	811,34
03	Serviços Funerários Adulto, compreendendo o fornecimento de 01 (uma) uma Funerária especial	1.421,00	1.564,66
04	Transporte e remoção de corpos, por km rodado	2,74	3,81
05	Locação de espaço para Cerimonial Funebre com capacidade de mínima de 50 (cinquenta) pessoas	158,00	173,97

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA.
 Acrescentar a Ata de Registro nº 012/2021 uma vigência de 12 (doze) meses para continuidade na prestação dos serviços relacionados no lote 01, (serviços funerários) com base no art. 84 Parágrafo Único da Lei Federal 14.133 de 01/04/21 passando a mesma a vigorar de 16/03/2023 a 15/03/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
 Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam

Altônia, 10 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

1º ADENDO MODIFICADOR
 PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 032/2023

OBJETO: Sistema de Registro de Preços (SRP), para contratação de empresa, visando a execução de serviços com transformação de materiais metálicos (calhas e rufos, ferro laminado, grade tubular, corrimento, trave de futebol, chapa lisa, vergalhão trabalhado, perfis pintura, tela soldada e lixeiras), os quais serão empregados na manutenção dos próprios municipais.

A Secretaria Municipal de Administração ALTERA-SE, EXCLUÍ-SE, CRIA-SE e MODIFICA-SE por meio deste, o seguinte:
 ALTERA-SE ONDE CONSTAR NO EDITAL A FORMA DE JULGAMENTO DE "GLOBAL, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ÚNICO", PARA "COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE".
 EXCLUÍ-SE O LOTE 1 – "MATERIAL MERTALÚRGICO" E INCLUA-SE OS LOTES ABAIXO:
 LOTE 01 – "DIVERSOS"
 LOTE 02 – "EXAUSTOR EÓLICO"
 LOTE 03 – "TRAVES"
 LOTE 04 – "GRELHA E GRADIL"
 LOTE 05 – "LIXEIRAS"
 INCLUA-SE A EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ME/EPP/MEI PARA OS LOTES 02 E 03.
 Justificativa: para ampliação da competitividade do certame.
 Em face das alterações fica estabelecida a nova data de abertura do PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 032/2023, para: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h30min. do dia 24/03/2023. ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h31min às 08h59min do dia 24/03/2023. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 24/03/2023.

O Presente Adendo passa a fazer parte integrante do Edital de Licitação de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023, ficando inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Edital e de seus anexos. O Edital modificado será encaminhado às empresas que o adquiriram, e os demais interessados, poderão obtê-lo através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios e/ou pelo site https://bll.org.br/. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaira, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9928/9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.
 Comunicuem-se as empresas que adquiriram. Publique-se. Guaira/PR, 10 de março de 2023.
 Marcelo Celestrino / Pregoeiro / Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
 TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 083/2022 ID: nº. 2513, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E DANILO JOSE DOS SANTOS – INFORMÁTICA-ME.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Av. Barão do Rio Branco, nº. 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado DANILO JOSÉ DOS SANTOS – INFORMÁTICA-ME, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº. 235, Centro, CEP. 87.485-000, na Cidade de Douradina, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 08.288.958/0001-31, Inscrição Estadual sob nº. 907.61603-73, representada neste ato pelo Sr. Danilo Jose dos Santos, brasileiro, Solteiro, portador da C.I.R.G. sob n.º 52.048.659-6- SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 047.844.819-82, residente e domiciliada na Av. Barão do Rio Branco, nº. 235, Centro, CEP. 87.485-000, na Cidade de Douradina, Estado do Paraná, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fins de alteração de Valor 25%.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao valor original contratado o valor de R\$ 9.750,00 (nove mil e setecentos e cinquenta reais) referente a 25% (vinte cinco por cento) do item nº 15, do valor original do Contrato, a serem pagos 10(diez) dias após a prestação do serviço, com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea b, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Item	Descrição da Mercadoria	Quant.	Aditivo	Valor Unit.	Valor Total
15	Atendimento Técnico Local no Cliente (Por Hora/ Departamento). O prestador do serviço deverá identificar o problema, propor solução no prazo de 01 hora.	260	65	R\$ 150,00	R\$ 9.750,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços originário.

E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 04(quatro) vias, para um só efeito legal.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, ao nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte tres(09/03/2023).

MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR.
 Oberdam José de Oliveira

Testemunhas:

MUNICÍPIO DE DOURADINA.

Estado do Paraná
 EXTRATO DE CONTRATO
 FUNDAMENTAÇÃO:
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2023
 DISPENSA Nº. 005/2023
 Base legal – Art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21/06/93.
 OBJETO: Aquisição de colchonetes, atendendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Douradina-PR.
 Contrato de Fornecedor de Objeto nº. 018/2023
 ID: nº. 2633
 Data do Contrato 10/03/2023
 CONTRATANTE:
 MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR, com sede à Avenida Barão do Rio Branco 767, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo Senhor Oberdam José de Oliveira, Prefeito Municipal, abaixo assinado, em pleno exercício de suas funções.
 CONTRATADA:
 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS CORSINI LTDA, com sede Avenida Barão do Rio Branco, n.º 1076 – CEP 87.785-000, na Cidade de Douradina, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 10.142.219/0001-89, Inscrição Estadual sob nº. 90446688-39, telefone (44) 98807-9355, e-mail: estofadocorsini@hotmail.com, por ter apresentado o menor preço no valor de R\$ 17.500,40 (dezesete mil quinhentos reais e quarenta centavos).
 Prazo de vigência: 12(Doze) meses
 Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três (10/03/2023).
 Oberdam José de Oliveira
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
 REPUBLICAÇÃO POR ERRO
 PORTARIA Nº 086/2023
 DATA: 01/03/2023
 SÚMULA: Nomeia a servidora pública a Sra. Daiane Cristina Bressani, para o Cargo de Coletor de Lixo.
 Considerando a aprovação da Sra. Daiane Cristina Bressani, para o cargo de Coletor de Lixo no Concurso Público 001/2019 em 6º Lugar, devidamente publicado no Edital 015/2020 de 20/04/2020.
 Considerando, que a candidata preencheu todos os requisitos solicitados no Edital de convocação nº 007/2020 de 24/02/2023.
 O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
 1º) Nomear a Sra. Daiane Cristina Bressani, portadora do RG n.º 9.994.940-6 SSP/PR e inscrito no CPF nº 057.608.049-79, para o Cargo de Coletor de Lixo, devendo tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação.
 2º) A servidora nomeada ao tomar posse submete-se a estágio probatório no cargo de Coletor de Lixo, conforme Lei 0228/2007, de 24/09/2007.
 3º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de Março de 2023.
 MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO POR ERRO
 PORTARIA Nº 086/2023
 DATA: 01/03/2023
 SÚMULA: Nomeia o servidor público o Sr. Fabrício Nunes Gonçalves, para o cargo de Coletor de Lixo no Concurso Público 001/2019 em 7º Lugar, devidamente publicado no Edital 015/2020 de 20/04/2020.
 Considerando, que o candidato preencheu todos os requisitos solicitados no Edital de convocação nº 007/2020 de 24/02/2023.
 O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
 1º) Nomear o Sr. Fabrício Nunes Gonçalves, portador do RG n.º 9.703.721-3 SSP/PR e inscrito no CPF nº 066.911.979-25, para o Cargo de Coletor de Lixo, devendo tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação.
 2º) O servidor nomeado ao tomar posse submete-se a estágio probatório no cargo de Coletor de Lixo, conforme Lei 0228/2007, de 24/09/2007.
 3º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de Março de 2023.
 MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 036/2023
 Tipo: Menor Preço
 Tipo de Julgamento: Por Item
 Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de empresa especializada, situada na zona urbana, para fornecimento de combustíveis e aditivo automotivo, para o abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota pública do Município de Guaira-PR. LICITAÇÃO COM ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.
 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13h30min. do dia 24/03/2023
 ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 13h31min. às 13h59min do dia 24/03/2023
 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h00min. do dia 24/03/2023

Modalidade: Concorrência Pública nº 006/2023
 Tipo: Melhor Técnica
 Tipo de Julgamento: Global
 Objeto: Concessão de uso não onerosa de imóvel público, objetivando selecionar entidade civil, sem fins lucrativos, com atuação na prestação de serviços nas áreas de saúde e assistencial, em prol de pessoas portadoras de deficiências, cuja atividades serão realizadas em imóvel público municipal, situado na Avenida Paraná, com área total de 451,94 m2, sendo área construída de 164,58 m2, denominada antiga Unidade de Saúde Familiar do Bairro Jardim Santa Paula, autorizado pelo poder Executivo, conforme lei municipal n.º 2.251/2022.
 DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA): A visitação poderá ser feita pelo licitante ou por pessoa munida de procuração, com poderes para representá-lo e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. A visitação para avaliação do Bem Imóvel (objeto da licitação) poderá ser realizada até o último dia útil anterior ao processo licitatório, a qual deverá ser agendada anteriormente pelo telefone (44) 3642-9599, com o Sr. Anildo Moraes Peracoli/Diretor da Diretoria Administrativa. Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde.
 Data de Abertura: às 08h30min do dia 28 de abril de 2023.
 O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios e/ou pelo site https://bll.org.br/. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaira, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.
 Guaira (PR), em 10 de março de 2023.
 Marcelo Celestrino / Pregoeiro / Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÁRA

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 061/2023
 Data: 10.03.2023
 Ementa: suspende os Concursos Públicos sob os nºs 001/2022 e 002/2022, do Município de Guairá, Estado do Paraná.
 O Prefeito do Município de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
 Considerando a Recomendação Administrativa nº 06/2023 de 08 de março de 2023, oriunda da 1ª Promotoria de Justiça de Guairá – MP/PR, que solicita a suspensão dos Concursos Públicos sob os nºs 01/2022 e 02/2022, considerando a necessidade de que sejam tomadas providências administrativas em relação aos certames, e, Considerando o memorando sob o nº 3.381/2021,
 DECRETA:
 Art. 1º Fica suspendido temporariamente os Concursos Públicos sob os nºs 001/2022 e 002/2022, de acordo com os pronunciamentos de cargos pertencentes ao quadro de servidores públicos do Município de Guairá, Estado do Paraná, até ulterior deliberação do Poder Executivo Municipal.
 Art. 2º Em razão da suspensão dos referidos certames os prazos divulgados no cronograma do Edital do Concurso nº 001/2022 posteriores a esta data serão redefinidos em momento oportuno.
 Art. 3º As inscrições concernentes ao Concurso Público nº 002/2022 ficam suspensas temporariamente.
 Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 10 de março de 2023.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 DISPENSA Nº 02/2023
 PROCESSO Nº 02/2023
 OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de um Backdrop com as seguintes características: Lona fosca 440 gramas com dobra olhos com 10 milímetros e com 8 camadas de lona medindo 2 X 3 metros, fixado em estrutura de ferro
 Em cumprimento ao disposto no art. 24, alínea II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, torna-se público o resultado da dispensa de licitação em epígrafe, apresentando como vencedor a empresa JOELMA B. DE OLIVEIRA QUEIROZ. EMPRESA JOELMA B. DE OLIVEIRA QUEIROZ
 VALOR TOTAL 1.000,00
 O valor total dos gastos com a Dispensa nº. 02/2023, Processo nº 02/2023 é de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
 HOMOLOGO a presente Dispensa de Licitação
 Câmara Municipal de Ivaté, 10 de março de 2023.
 Edilson Chalegre Nunes
 Presidente da Câmara
 Paulo Cezar Henrique
 Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ.
 ATO DA MESA Nº 006/2023
 AUTORIZAÇÃO E CONCESSÃO DE DIÁRIA
 A Mesa da Câmara Municipal de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº. 2741/2019, de 07 de novembro de 2019, e tendo em vista a solicitação formulada através de Requerimento protocolado sob nº. 056/2023, no dia 10 de março de 2023, pelo Vereador da Câmara Municipal de Pérola-PR; senhor JUAREZ ALVES DE SOUZA.
 R E S O L V E:
 AUTORIZAR, O Senhor JUAREZ ALVES DE SOUZA, portador do CPF nº. 835.124.899-15, a viajar para a Cidade de Curitiba-PR, no período de 12/03/2023 à 14/03/2023, para participar de audiências na Secretaria Sustentável, Assembleia Legislativa, gabinete do Deputado Estadual Alexandre Curi, IAT e Secretaria das Cidades.
 CONCEDER ao requerente, o pagamento antecipado de diária, nos termos da Lei n.º 2741/2019, de 07 de novembro de 2019, conforme abaixo se especifica:
 Período/Horário/Quantidade/Valor Unitário R\$/Valor Total R\$
 12 a 14/03/2023/Saída: 15:00hs /Chegada: 21:00hs/02 834,261.668.52
 Saída das Sessões da Câmara Municipal de Pérola, aos 10 dias do mês de março de 2023.
 JOEL WENCESLAU MARQUES JUAREZ ALVES DE SOUZA
 Presidente 1º Secretário

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA AMERÍOS - LTDA S.A.
 CNPJ: 06.890.033/0001-70
 AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 896 - JARDIM ARAÚJO - UMUARAMA - PR
 CEP: 81.303-000 FONE: (41) 3623-2728
 www.cisaameros.com.br

RESOLUÇÃO Nº 025/2023

Dispõe sobre a realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS para a contratação, por prazo determinado, de pessoal para a execução de serviços de enfermagem em unidades de saúde do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERÍOS LTDA S.A.

O CONSELHO DE PREFEITOS, em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2023, APROVOU, e eu, Presidente, baso a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO a real necessidade em se atender o suprimento de empregados públicos nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a quinze dias, de licença maternidade, de demissão, de exonerção ou falecimento, desde que não haja possibilidade, ou seja, inviável o remanejamento de pessoal para as funções vagas de Farmacêuticos, Assistente Administrativo e Técnico em Enfermagem, haja vista também que no Consórcio Público realizado através do Edital de Abertura nº 001/2022, homologado em 15/12/2022, por meio do Edital nº 017/2022, não houve aproveitados para os cargos de Técnico em Enfermagem e Assistente Administrativo, para suprir vagas temporárias ou até a realização de concurso público resolve:

Art. 1º Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS, para os cargos de Farmacêuticos, Assistente Administrativo e Técnico em Enfermagem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 10 de fevereiro de 2023.

ALMIR DE ALMEIDA
 Presidente do CISA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA AMERÍOS - LTDA S.A.
 CNPJ: 06.890.033/0001-70
 AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 896 - JARDIM ARAÚJO - UMUARAMA - PR
 CEP: 81.303-000 FONE: (41) 3623-2728
 www.cisaameros.com.br

RESOLUÇÃO Nº 026/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO SALARIAL DO CARGO DE ENFERMEIRO COM ESPECIALIDADE EM SAÚDE MENTAL - CAPS AD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERÍOS 12º Regional de Saúde, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Prefeitos tomada em Assembleia geral Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2023. **RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar a remuneração do cargo de Enfermeiro com especialidade em saúde mental - CAPS AD, 40 horas semanais, para R\$ 9.629,74 (nove mil seiscentos e vinte nove reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 01 de março de 2023.

ALMIR DE ALMEIDA
 Presidente do CISA

SAMU 192 CIUENP
 Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - SAMU 192 - Noroeste do Paraná.
 Objeto: aquisição de filtro de ar para as incubadoras de transporte, marca "FANEM" modelo IT 158 TS, que integra as Unidades de Suporte Avançado do SAMU 192 - Noroeste do Paraná, a fim de possa ser dado regular prosseguimento as atividades do Consórcio, em vista da imprescindibilidade da presença do citado equipamento no desempenho dos serviços.

Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da contratação acima descrita, mediante a exigibilidade de licitação.

Umuarama-PR, 10 de Março de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
 Presidente do CIUENP

SAMU 192 CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 115/2023

EXONERAR A SERVIDORA JANETE DOS SANTOS LAZZARI

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de maio de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 08 de março de 2023, o contrato de trabalho da servidora JANETE DOS SANTOS LAZZARI, portadora da Cédula de Identidade R.O. nº 8.624.272-9/SSSP-PR, inscrita no CPF sob nº 046.713.109-02, admitida em 06 de fevereiro de 2023, ocupante de emprego público por prazo determinado de TÉCNICA ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 horas semanais pelo regime CLT, com lotação na descentralizada de Umuarama-PR, ficando revogada a portaria nº 056/2023 de 02 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data da exoneração.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 09 de março de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
 Presidente do CIUENP

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 1º Termo Aditivo do Contrato de Empreitada Global nº 140/2022
 Fundamentação: Tomada de Preços nº 07/2022-PMP
 Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
 Contratada: ANDRÉ LUIZ LONGUINI EPP
 Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o previsto na cláusula sétima do presente contrato, de 14/03/2023 para 09/09/2023, conforme Parecer Técnico e Jurídico anexado.
 Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data da Assinatura: 10/03/2023.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
 EXTRATO DE CONTRATO
 Contrato de Empreitada Global nº 07/2023
 Tomada de Preços nº 01/2023
 Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
 Contratada: COBREEM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
 Objeto: Contratação de empresa sob regime de empreitada global objetivando a construção de ponte sobre o Rio Xambé, na Estrada Jagarete no município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº35/2022 - SEIL.
 Valor Total: R\$ 528.500,00 (quinhentos e vinte e oito mil e quinhentos reais).
 Vigência: 10/02/2023 a 09/10/2023.
 Adjudicada e Homologada em 09/03/2023.
 Data de Assinatura: 10/03/2023.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
 EXTRATO DE CONTRATO
 Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2023
 Pregão Presencial nº 13/2023
 Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
 Contratado: TURBOVIP TELECOM LTDA ME
 Objeto: Contratação de empresa de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) para execução de serviço de infraestrutura de rede 100% em fibra óptica e posterior fornecimento de serviço de acesso à internet de alta velocidade, fornecimento de materiais e mão de obra, visando o acesso contínuo através de circuito dedicado à rede municipal de computadores (internet), para atender os diversos setores da administração do Município de Pérola.
 Valor Total: R\$ 196.500,00 (cento e noventa e seis mil e quinhentos reais).
 Vigência: 10/03/2023 a 09/03/2024.
 Adjudicada e Homologada: 09/03/2023.
 Data de Assinatura: 10/03/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 76.247.337/0001-60
 Avenida Hermes Vissoci, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (41) 3665-8000
 E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023
OBJETO: CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PAPEL SULPITE A4, PARA USO NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ROTINEIRAS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO LICITANTE	VALOR TOTAL	MARCA	VALIDADE DO REGISTRO	LICITANTE
1	RESMA	960	Papel Sulfite A4 - resma (500 folhas), gramatura 75g/m2, formato A4, dimensão: 210 x 297 mm, cor branca. Características adicionais: papel alcalino, papel reciclável, isento de closo elementar, não reciclado, para impressão a laser e inkjet; Embalagem com barra traseira contra umidade; acondicionado em embalagem de papel BOPP - Polipropileno Biorientado - original do fabricante, contendo as informações necessárias à identificação do produto (medidas, quantidades, gramatura, matéria-prima, nome e fabricante); Obs: o papel sulfite deverá conter selo de certificação ambiental que comprove o manejo florestal sustentável e que o produto vem de um processo produtivo ecologicamente adequado (ex: FSC, Cerfior, etc.). Com apresentação de amostra regulamentada de acordo com o Prejulgado 22 - do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.	R\$ 27,00	R\$ 25.920,00	REPORT	12 MESES	ANEZIA JANDIRA TIMOTEO ANDRADE
2	RESMA	3880	Papel Sulfite A4 - resma (500 folhas), gramatura 75g/m2, formato A4, dimensão: 210 x 297 mm, cor branca. Características adicionais: papel alcalino, papel reciclável, isento de closo elementar, não reciclado, para impressão a laser e inkjet; Embalagem com barra traseira contra umidade; acondicionado em embalagem de papel BOPP - Polipropileno Biorientado - original do fabricante, contendo as informações necessárias à identificação do produto (medidas, quantidades, gramatura, matéria-prima, nome e fabricante); Obs: o papel sulfite deverá conter selo de certificação ambiental que comprove o manejo florestal sustentável e que o produto vem de um processo produtivo ecologicamente adequado (ex: FSC, Cerfior, etc.). Com apresentação de amostra regulamentada de acordo com o Prejulgado 22 - do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.	R\$ 21,90	R\$ 63.072,00	CHAMEX	12 MESES	DECAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA

CONDIÇÕES:

- A entrega dos produtos será PARCELADA, o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição de compra, devidamente assinada, emitida pelo departamento responsável sob pena de incorrer nas penalidades constantes no Artigo 7º, Lei 10.520/2002, bem como na multa contratual.
- Forma de pagamento: O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias a partir da apresentação na Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, com o devido atestado de recebimento do objeto no Departamento de Finanças e mediante apresentação das certidões da empresa do INSS e FGTS que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não.
- Local de entrega: Os produtos deverão ser entregues em local previamente indicado na ordem de solicitação emitida pelo departamento responsável, no prazo estipulado em edital.
- As quantidades informadas são meramente estimativas, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo a empresa vencedora quaisquer direitos pelo não fornecimento da totalidade.
- Todos os documentos referentes a este processo licitatório integram a presente ata, independentemente de transcrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 76.247.337/0001-60
 Avenida Hermes Vissoci, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (41) 3665-8000
 E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA EM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PORTÁTEIS, TUDO CONFORME DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL" (AS PEÇAS SERÃO FORNECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	VALOR UNITARIO	VALOR FINAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA EM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PORTÁTEIS, TUDO CONFORME DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL (AS PEÇAS SERÃO FORNECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO).	HORAS	250	R\$ 67,00	R\$ 16.750,00

VALOR TOTAL R\$16.750,00 DEZESSEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

CONDIÇÕES:

- A entrega dos produtos será PARCELADA, o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis a contar do recebimento da requisição de compra, devidamente assinada, emitida pelo departamento responsável sob pena de incorrer nas penalidades constantes no Artigo 7º, Lei 10.520/2002, bem como na multa contratual.
- Forma de pagamento: O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias a partir da apresentação na Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, com o devido atestado de recebimento do objeto no Departamento de Finanças e mediante apresentação das certidões da empresa do INSS e FGTS que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não.
- Os produtos deverão ser entregues em local previamente indicado na ordem de solicitação emitida pelo departamento responsável, no prazo estipulado em edital.
- As quantidades informadas são meramente estimativas, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo a empresa vencedora quaisquer direitos pelo não fornecimento da totalidade.
- A validade do registro será por 12 meses contados após a assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 2956/2023
 SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº 571, de 05 (cinco) de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 06 (seis) de dezembro de 2022. **DECRETA:**

Art. 1º - Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 158.981,13 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e um reais e treze centavos), mediante a inclusão de rubrica de despesa das dotações orçamentárias:

Programa de TrabalhoElemento de DespesaFonte de RecursosValor em R\$
 03.02.04.122.0003.2.0113.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 100,00
 04.02.04.121.0004.2.0184.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 770,00
 07.02.12.361.0007.1.0594.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 103R\$ 33.573,13
 08.02.10.301.0014.2.0423.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 303R\$ 15.000,00
 09.02.12.451.0012.2.0493.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇ 00R\$ 29.250,00
 11.02.20.606.0018.1.0514.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 00R\$ 288,00

Art. 2º - Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa de TrabalhoElemento de DespesaFonte de RecursosValor em R\$
 03.02.04.122.0003.2.0113.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 00R\$ 10.000,00
 03.02.04.122.0003.2.0113.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00R\$ 23.825,13
 04.02.28.843.0000.0.0024.6.90.71.00.00.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADORA 00R\$ 50.000,00
 07.02.12.361.0007.2.0223.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 00R\$ 15.000,00
 07.02.12.361.0007.2.0303.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 00R\$ 15.000,00
 07.02.12.365.0007.2.0083.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 00R\$ 15.000,00
 07.02.12.365.0007.2.0323.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 00R\$ 15.000,00
 08.02.10.301.0014.2.0423.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 00R\$ 15.156,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 10 (dez) dias de Março de 2023.
 DÉRCIO JARDIM JUNIOR
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

PORTARIA Nº 095, DE 09 DE MARÇO DE 2023
 Concede ampliação temporária da jornada de trabalho.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, e IX, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, Ampliação Temporária da Jornada de Trabalho, de acordo com o disposto nos art. 59 ao 64, da Lei Complementar nº 120, de 14 de fevereiro de 2022, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, aos servidores municipais, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor, lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, como segue:

92474Kemly Sestak GoesManhãEscola Municipal Ullyses da Silveira Guimarães - EIFE14/03/2023 a 05/05/2023
 92556Luzia Maria da Silva AndradeManhãEscola Municipal Ullyses da Silveira Guimarães - EIFE14/03/2023 a 05/05/2023
 92550Luzia Salete BombardaManhãEscola Municipal Ullyses da Silveira Guimarães - EIFE06/03/2023 a 05/05/2023
 17060Vina Aparecida do NascimentoTardeEscola Municipal Tancredi de Almeida Neves - EIFE03/2023 a 05/04/2023

Art. 2º A remuneração pela Ampliação Temporária da Jornada de Trabalho será calculado sobre o valor correspondente ao nível e classe em que se encontra na carreira, conforme os termos do art. 70, da Lei Complementar nº 120, de 14 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, em 09 de março de 2023.
 RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
 PORTARIA 098/2023 DE 10 DE MARÇO DE 2023
 Toma Público as diárias concedidas aos servidores do Município de Tapejara no período de 01/02/2023 a 28/02/2023 conforme preconiza o Decreto nº 129/2020 de 21 de setembro de 2022, e parágrafo 3º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.771, de 26 de março de 2015

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tapejara, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 129, de 21 de setembro de 2022, que regulamenta a concessão de diárias de viagem aos servidores do Município de Tapejara; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 129, de 21 de setembro de 2022, que regulamenta a concessão de diárias de viagem aos servidores do Município de Tapejara; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 12 da Instrução Normativa nº 089, de 29 de fevereiro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que indica definições e procedimentos técnicos básicos com vistas a padronização de critérios para o adequado e uniforme exercício dos controles interno, externo e social de Entidades Municipais. **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica ratificadas as diárias de viagem concedidas aos servidores do Município de Tapejara durante o mês de FEVEREIRO, período de 01/02/2023 até 28/02/2023, conforme relatório ANEXO I a esta portaria expedido pelo PORTAL DE TRANSPARENCIA DO MUNICÍPIO, no site www.tapejara.pr.gov.br

Art. 2º - Os servidores beneficiários das diárias de viagem concedidas e as respectivas quantidades estão relacionadas no Relatório anexo.

Art. 3º - A finalidade da concessão das diárias de viagem concedidas no referido ato se refere ao art. 1º de Portaria e a constante no relatório anexo expedido pelo PORTAL DE TRANSPARENCIA DO MUNICÍPIO no site do Município, e conforme justificado no Requerimento de diárias de viagem anexo ao empenho arquivado junto a Divisão de Tesouraria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, 10 de março de 2023.
 RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ANEXO I
 Portaria 098/2023
 MUNICÍPIO DE TAPEJARA
 RELATÓRIO DE DIÁRIAS NO PERÍODO 01/02/2023 A 28/02/2023

EmpenhoNomeCargoMatrículaData SaídaData RetornoDestinoCidadeUnitárioValor Total
 876/2023RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKEPREFEITO MUNICIPAL21/02/202301/03/2023CURITIBA / PR3.00810.002.430,00
 877/2023ROGERIO FRANCISCHINIVICE-PREFEITO27/02/202301/03/2023CURITIBA / PR3.00810.002.430,00
 826/2023RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKEPREFEITO22/02/202324/02/2023CURITIBA / PR3.00810.002.430,00
 798/2023SIVALDO GALDINO DE FIGUEIREDOMOTORISTA14/02/202314/02/2023SULZSARRA / PR1.00145.00143,00
 783/2023RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKEPREFEITO MUNICIPAL13/02/202315/02/2023BRASILIA / DF3.00810.002.430,00
 221/2023RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKEPREFEITO10/06/02/202308/02/2023CURITIBA / PR3.00810.002.430,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná
 Resolução Nº 001/2023
 O Conselho Municipal de Saúde de Iporá-Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, LEI Nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, RESOLUÇÃO 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e criado pela LEI MUNICIPAL Nº 153/91 de 29 de Novembro de 1991;
 O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Iporá - PR, no uso de suas atribuições legais emite parecer.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar, RESOLUÇÃO SESA Nº 860/2022. Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde - Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para TRANSPORTE SANITÁRIO, conforme o Protocolo Nº 19.919.742.8, de 03 VEÍCULOS NO VALOR TOTAL DE R\$ 195.000,00 para o exercício de 2022.

Iporá, 15 de fevereiro de 2023.
 Marcos Roberto Pereira
 Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Iporá

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná
 Resolução Nº 002/2023
 O Conselho Municipal de Saúde de Iporá-Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, LEI Nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, RESOLUÇÃO 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e criado pela LEI MUNICIPAL Nº 153/91 de 29 de Novembro de 1991;
 O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Iporá - PR, no uso de suas atribuições legais emite parecer AD REFERENDUM.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar, RESOLUÇÃO SESA Nº 860/2022. Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde - Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para EQUIPAMENTOS ESTRATÉGIA SAÚDE BUCAL, conforme o Protocolo Nº 19.928.982-9, NO VALOR TOTAL DE R\$ 75.000,00 para o exercício de 2022.

Iporá, 13 de Janeiro de 2023
 Marcos Roberto Pereira
 Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Iporá

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
 AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023
 EXCLUSIVO PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPRESA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - EPP/ME/MEI

O MUNICÍPIO DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar em sua sede, sita na Avenida Paraná, 609, Perobal, Estado do Paraná, LICITAÇÃO na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para aquisição [contrataçao] prestação de serviços do abaixo discriminado:

OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de pó de pedra, que serão utilizadas na recuperação da malha viária, em serviços de micropavimentação asfáltica à frio para conservação de ruas do Município de Perobal.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30 hrs do dia 24/03/2023
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08:31 às 08:40 hrs do dia 24/03/2023
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:41 hrs do dia 24/03/2023
LOCAL: PLATAFORMA BLL
MODO DE DISPUTA: Aberto.
TIPO: Menor preço - Por lote
VALOR TOTAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 42.539,00
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e o Decreto Federal 10.024/2019.
 Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado, através do endereço eletrônico: www.perobal.pr.gov.br link: Licitações ou pelo fone: 44-36259300, de Segunda a Sexta-feira, das 8h às 11h 30min e das 13h30min às 17h.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, 10 de março de 2023.
ALMIR DE ALMEIDA
 Prefeito Municipal
FABIO CESAR BELEZI
 Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO
 Contrato nº 11/2023.
 Contratante: Município de Perobal
 Contratado: J. Rodrigues - EPP.
 Objeto: contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para a composição da merenda escolar da rede pública de ensino do Município de Perobal.
 Valor Total: R\$ 90.880,00.
 Vigência: 10/03/23 a 10/09/23.
 Fundamentação: Pregão Eletrônico nº2/2023.

EXTRATO DE CONTRATO
 Contrato nº 12/2023.
 Contratante: Município de Perobal
 Contratado: PANIFICADORA GRAND PAO LTDA.
 Objeto: contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para a composição da merenda escolar da rede pública de ensino do Município de Perobal.
 Valor Total: R\$ 140.840,00.
 Vigência: 10/03/23 a 10/09/23.
 Fundamentação: Pregão Eletrônico nº2/2023.

EXTRATO DE CONTRATO
 Contrato nº 13/2023
 Contratante: Município de Perobal
 Contratado: T. RONQUI DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS.
 Objeto: contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para a composição da merenda escolar da rede pública de ensino do Município de Perobal.
 Valor Total: R\$ 140.364,50.
 Vigência: 10/03/23 a 10/09/23.
 Fundamentação: Pregão Eletrônico nº2/2023.

EXTRATO DE CONTRATO
 Contrato nº 14/2023.
 Contratante: Município de Perobal
 Contratado: FRANCIELI DA SILVA 10070391912.
 Objeto: contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para a composição da merenda escolar da rede pública de ensino do Município de Perobal.
 Valor Total: R\$ 119.922,00.
 Vigência: 10/03/23 a 10/09/23.
 Fundamentação: Pregão Eletrônico nº2/2023.

COMUNICAÇÃO INTERNA
 Perobal, 10 de março de 2023.
 Senhor Prefeito:

Nos termos do processo de Dispensa de licitação nº 007/2023 anexo, solicito ratificação do ato por mim praticado, na autorização concedida para a Secretaria de Educação para a contratação dos credenciados, cujos projetos de venda foram selecionados por meio Chamada Pública nº 001/2023, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período do ano letivo de 2023, com dispensa de licitação tendo como fundamento o art. 14, §1º Lei nº 11.947/2009.

Sendo sê o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos de estima e consideração.

ALEXANDRA DE JESUS MARCHI
 Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA
 Dispensa de Licitação nº 007/2023
 Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável, RATIFICO a contratação dos credenciados, cujos projetos de venda foram selecionados por meio Chamada Pública nº001/2023, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período do ano letivo de 2023, com dispensa de licitação tendo como fundamento o art. 14, §1º Lei nº 11.947/2009.
 Perobal, 10 de março de 2023.
ALMIR DE ALMEIDA
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
 Contrato nº 15/2023
 Contratante: Município de Perobal
 Contratado: ANTONIO KROMINSKI.
 Objeto: contratação dos credenciados, cujas propostas foram registradas, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período do ano letivo de 2023, e nos termos do Chamada Pública nº001/2023.
 Valor Total: R\$ 13.800,00.
 Vigência: 10/03/23 a 31/12/23.
 Fundamentação: Dispensa por Justificativa nº7/2023.

EXTRATO DE CONTRATO
 Contrato nº 16/2023
 Contratante: Município de Perobal
 Contratado: EDSON ROBERTO ZAINA.
 Objeto: contratação dos credenciados, cujas propostas foram registradas, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período do ano letivo de 2023, e nos termos do Chamada Pública nº001/2023.
 Valor Total: R\$ 5.000,00.
 Vigência: 10/03/23 a 31/12/23.
 Fundamentação: Dispensa por Justificativa

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL EDITAL DE NOTIFICAÇÃO O Município de Pérola, Estado do Paraná, por meio do Serviço de Fiscalização, nos termos do artigo 61, do artigo 115, inciso II e artigo 127 da Lei Complementar nº 15/2011 (Estatuto da Prefeitura Municipal), e de acordo com o Decreto nº 001 de 03 de janeiro de 2022, notifica Vossa Senhoria, para proceder a limpeza de sua lotação (limpeza e manutenção de áreas públicas) sob a responsabilidade de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a ser pago em duas parcelas mensais, de acordo com o cronograma de pagamentos, em nome de Vossa Senhoria, até o dia 15 de cada mês, a partir da data da presente notificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA Estado do Paraná PORTARIA Nº 096, DE 09 DE MARÇO DE 2023 Concede Licença Prêmio fracionada a servidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA Estado do Paraná PORTARIA Nº 099, DE 10 DE MARÇO DE 2023 Designa servidor efetivo e outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA Estado do Paraná PORTARIA Nº 096, DE 09 DE MARÇO DE 2023 Concede Licença Prêmio fracionada a servidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA Estado do Paraná PORTARIA Nº 099, DE 10 DE MARÇO DE 2023 Designa candidato aprovado em Processo Seletivo Simplificado - PSS, instituído pelo Edital nº 009, de 08 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA CNPJ: 76.247.345/0001-06 AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - (0xx44) 3677-1222 CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 11/2023, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 08 de março de 2023.

ITEM 1 - Contratação de Empresa Jornalística, para a prestação de serviços de publicações diárias com circulação mínima de 06 (seis) dias na semana, dos Atos Oficiais, compreendendo o Poderes: Executivo e Legislativo Municipal, suas autarquias, fundações, Conselhos Municipais e Fundos Especiais, tais como: Leis, Decretos, Portarias, Editais, Avisos, Notificações, Atas de Processos Administrativos, Licitações, Contratos, Resumos de Contratos, de termos aditivos aos contratos, Concursos, Testes Seletivos, Relatório resumos de execução fiscal e ou gestão orçamentária e etc, do Município de Tapejara-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA Estado do Paraná DECRETO Nº 021/2023 DE 09 DE MARÇO DE 2023 (Republicado) Dispõe sobre o dia do Feriado de Emancipação Política do Município de Tapejara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA Estado do Paraná DECRETO Nº 021/2023 DE 09 DE MARÇO DE 2023 (Republicado) Dispõe sobre o dia do Feriado de Emancipação Política do Município de Tapejara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA Estado do Paraná DECRETO Nº 022/2023 DE 10 de março de 2023 O Prefeito Municipal de Tapejara, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE Rua Prof. Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA Estado do Paraná DECRETO Nº 023, DE 10 DE MARÇO DE 2023. Dispõe sobre a alteração e inclusão de ações no PPA 2022-2025 Lei nº 2.263/2021; altera e inclui metas no Anexo de Metas da LDO 2023, Lei nº 2.301/2022; inclui fontes de recursos e abre crédito especial no Orçamento do Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA Estado do Paraná LEI Nº 2.359, DE 10 DE MARÇO DE 2023. (Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal) Dispõe sobre a alteração e inclusão de ações no PPA 2022-2025 Lei nº 2.263/2021; altera e inclui metas no Anexo de Metas da LDO 2023, Lei nº 2.301/2022; inclui fontes de recursos e abre crédito especial no Orçamento do Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA Estado do Paraná LEI Nº 2.359, DE 10 DE MARÇO DE 2023. (Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal) Dispõe sobre a alteração e inclusão de ações no PPA 2022-2025 Lei nº 2.263/2021; altera e inclui metas no Anexo de Metas da LDO 2023, Lei nº 2.301/2022; inclui fontes de recursos e abre crédito especial no Orçamento do Executivo.

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE Rua Prof. Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE ESTADO DO PARANÁ 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 043/2022 Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.217.891/0001-67, com estabelecimento à Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 160, Distrito de Aparecida do Oeste, na cidade de Tuneiras do Oeste, com telefone de contato (44)3565-1104, representada neste ato por Nelson Moreira dos Santos, portador(a) da CI/RG nº 1.132.369-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 238.676.809-06, doravante denominada CONTRATADA, tendo sido justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 043/2022, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022), com as seguintes condições:

Table with 6 columns: Item, Especificação, Marca, Unidade, Quantidade, Valor Total. Lists various items like BACIAS DE PLÁSTICO, BISCOTO SALGADO, BOTAS DE BORRACHA, etc.

Table with 6 columns: Item, Especificação, Marca, Unidade, Quantidade, Valor Total. Lists various items like CESTO DE LIXO COM TAMPA, COPOS DE VIDRO, CREAME DE LETE, etc.

Table with 6 columns: Item, Especificação, Marca, Unidade, Quantidade, Valor Total. Lists various items like PURIFICADOR DE AR, REFRIGERANTE DE 2 LTS, SABONETE 90 G, etc.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS ADITIVOS 2.1. Com a alteração, o valor inicialmente contratado passa de R\$-108.785,30 (cento e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos) para R\$-135.654,63 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos), considerando o acréscimo de R\$-26.869,33 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), referente a 25% do valor do item aditivo.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta, § 4º do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: 4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 08 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE Takedoshi Sakurada Prefeito Municipal Contratante NELSON MOREIRA DOS SANTOS - EPP Nelson Moreira dos Santos Representante Legal Contratada

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

HOMOLOGAÇÃO

Tomada de Preços Nº 000001/2023 - 01/03/2023 - Processo Nº 000007/2023

Pelo presente Termo de Homologação, o Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, nos termos do art. 38, VII, e 43, VI, artigos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 30, I da Lei Estadual nº 15.608/07 e do art. 8º, VI do Decreto Municipal nº 1231/18, faz saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGA a licitação acima descrita, que tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM ATENÇÃO À LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 04/2020-MEC E LEI 14.133/2020-FUNDEB, OBJETIVANDO ATENDER AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TUNEIRAS DO OESTE PARA O ANO LETIVO DE 2023.

em favor do(s) seguinte(s) vencedor(es):

Vencedor	CNPJ	Endereço	Contato
GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA. - EPP	03.954.493/0001-78	- COMERCIAL RUA SERIPE 1666, 1666 - CENTRO - MARECHAL CANDIDO RONDON - PR - CEP: 85960000	0

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unidade	Valor Total
00001	00027968		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE FORMAÇÃO CONTINUADA em atenção à legislação educacional nos termos da resolução 04/2020-mec e lei 14.133/2020-fundeb, objetivando atender aos professores da rede pública municipal de ensino de tuneiras do oeste para o ano letivo de 2023.		SVC	1,00	72.000,00	72.000,00
							Total de Fornecedor:	72.000,00
							Total Geral:	72.000,00

Publique-se, e, após, encaminhe-se à Prolegoria para as providências cabíveis.

Tuneiras do Oeste, 10/03/2023

Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 010/2023
AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes das Resoluções nº 001/2013 e 001/2017, a solicitação formulada pelo Vereador, Nilson Barbosa de Souza,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica o Vereador, NILSON BARBOSA DE SOUZA, autorizado a viajar a cidade de Curitiba/PR nos dias 14, 15 e 16 de março de 2023, para tratar de assuntos de interesse do município na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme formulário de solicitação de diárias, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03 (três) diárias, nos termos dos artigos 1º e 3º, inciso II, da Resolução nº 01/2013.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 10 de março de 2023.

NILSON BARBOSA DE SOUZA
Presidente
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA LEITE
Primeiro Secretário

ATO DA MESA Nº 011/2023
AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes das Resoluções nº 001/2013 e 001/2017, a solicitação formulada pelo Vereador, Adriano José Alves,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica o Vereador, ADRIANO JOSÉ ALVES, autorizado a viajar a cidade de Curitiba/PR nos dias 14, 15 e 16 de março de 2023, para tratar de assuntos de interesse do município na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme formulário de solicitação de diárias, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03 (três) diárias, nos termos dos artigos 1º e 3º, inciso II, da Resolução nº 01/2013.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 10 de março de 2023.

NILSON BARBOSA DE SOUZA
Presidente
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA LEITE
Primeiro Secretário

ATO DA MESA Nº 012/2023
AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes das Resoluções nº 001/2013 e 001/2017, a solicitação formulada pelo Vereador, Maurício José Secco,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica o Vereador, MAURÍCIO JOSÉ SECCO, autorizado a viajar a cidade de Curitiba/PR nos dias 14, 15 e 16 de março de 2023, para tratar de assuntos de interesse do município na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme formulário de solicitação de diárias, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03 (três) diárias, nos termos dos artigos 1º e 3º, inciso II, da Resolução nº 01/2013.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 10 de março de 2023.

NILSON BARBOSA DE SOUZA
Presidente
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA LEITE
Primeiro Secretário

ATO DA MESA Nº 013/2023
AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes das Resoluções nº 001/2013 e 001/2017, a solicitação formulada pelo Vereador, Edmilson Aparecido da Silva,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica o Vereador, EDMILSON APARECIDO DA SILVA, autorizado a viajar a cidade de Curitiba/PR nos dias 14, 15 e 16 de março de 2023, para tratar de assuntos de interesse do município na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme formulário de solicitação de diárias, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03 (três) diárias, nos termos dos artigos 1º e 3º, inciso II, da Resolução nº 01/2013.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 10 de março de 2023.

NILSON BARBOSA DE SOUZA
Presidente
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA LEITE
Primeiro Secretário

ATO DA MESA Nº 014/2023
AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes das Resoluções nº 001/2013 e 001/2017, a solicitação formulada pelo Vereador, João Paulo de Oliveira Leite,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica o Vereador, JOÃO PAULO DE OLIVEIRA LEITE, autorizado a viajar a cidade de Curitiba/PR nos dias 14, 15 e 16 de março de 2023, para tratar de assuntos de interesse do município na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme formulário de solicitação de diárias, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03 (três) diárias, nos termos dos artigos 1º e 3º, inciso II, da Resolução nº 01/2013.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 10 de março de 2023.

NILSON BARBOSA DE SOUZA
Presidente
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA LEITE
Primeiro Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 119/2023
Concede Férias ao servidor JEFERSON JOSE DA SILVA BRANT, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor JEFERSON JOSE DA SILVA BRANT, matrícula nº 2486-4, ocupando o cargo de Chefe de Divisão de Águas Pluviais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2021/2022), a partir de 13 de março de 2023 a 11 de abril de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 10 de março de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
TERMO DE DISPENSA Nº 023/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE OVOS DE PASCOA, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, inciso II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93E DEMAIS REGRAMENTOS PERTINENTES.
FORNECEDOR: N. FACCI SA E CIA LTDA
CNPJ: Nº 04.718.226/0001-83.
VALOR R\$: 9.037,00 (nove mil e trinta e sete reais).
SOLICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
São Jorge do Patrocínio, 08 de março de 2023.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 119/2023
Concede Férias ao servidor JEFERSON JOSE DA SILVA BRANT, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor JEFERSON JOSE DA SILVA BRANT, matrícula nº 2486-4, ocupando o cargo de Chefe de Divisão de Águas Pluviais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2021/2022), a partir de 13 de março de 2023 a 11 de abril de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 10 de março de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Dispensa por Limite Nº 10/2023
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 23/2023, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais;
§ 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 027/2023 do dia 26 de janeiro de 2023, sobre o Processo de Licitação nº 10/2023, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE OVOS DE PASCOA, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO.
§ 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada, tudo conforme o constante na ATA de abertura e julgamento, que fica fazendo parte indissolúvel desta homologação.
N.FACCI SA E CIA LTDA
§ 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta Homologação.
§ 4º. Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.
São Jorge do Patrocínio-PR, 10/03/23
JOSÉ CARLOS BARALDI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 108/2023, de 10 de março de 2023
HOMOLOGA A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA SRA. ROSELANDIA PEREIRA DOS SANTOS e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o Processo nº. 322/2023 de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Servidora Sra. ROSELANDIA PEREIRA DOS SANTOS;
R E S O L V E:
Art. 1º. HOMOLOGAR A EXONERAÇÃO da Servidora Pública Sra. ROSELANDIA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG/CI nº. 4.336.605-0 SESP/PR, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Professor 20 HS, Matrícula nº. 94-9, lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Educação; Atividade: 2.060 – Manutenção e Atividades do Departamento de Educação; a partir de 01 de março de 2023.
Art. 2º. Fica reconhecida a vacância no cargo exercido pela Servidora junto ao quadro próprio de servidores deste município a partir da data de solicitação de sua aposentadoria em 01 de março de 2023.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 106/2023, de 09 de março de 2023.
NOMEIA A Sra. WERICA CRISTINA DOS SANTOS STREY FARINHA e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a aprovação da Candidata WERICA CRISTINA DOS SANTOS STREY FARINHA no Concurso Público nº 001/2019, alçando a 14ª (décima quarta) colocação na classificação geral para o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sua convocação por meio do Edital nº 36/2023 de 27/02/2023; e tendo cumprido com todos os requisitos para ingresso no cargo público ao qual foi classificada;
R E S O L V E:
Art. 1º. NOMEAR A Sra. WERICA CRISTINA DOS SANTOS STREY FARINHA, brasileira, casada, portadora do RG nº 10.304.439-1 SESP/PR, para ocupar o Cargo de Provedor Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto ao quadro próprio de Servidores Público do Município de São Jorge do Patrocínio/PR, a ser Lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio; Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Secretário; Atividade: 2.012 – Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; a qual entrará em exercício em 13 de março de 2023, mediante a posse dada pelo Prefeito Municipal.
Art. 2º. Sob o Regime Jurídico Único Estatutário a Servidora estará sujeita a Legislação Municipal, Estadual e Federal atinentes ao Cargo, com suas contribuições previdenciárias destinadas para o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, e sujeita ao Estágio Probatório de 3 (três) anos nos termos do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 01/2023
O Conselho Municipal de Saúde de Xambre, neste ato representado por sua Presidente Sr.ª Simone Gonzales Denicolai Santini, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal, e considerando o Decreto nº 034/2023, do Prefeito Municipal que convoca a XII Conferência Municipal de Saúde e nomeia Comissão de Instalação da Conferência.
RESOLVE:
Artigo 1º - Fica convocada a 12ª Conferência Municipal de Saúde de Xambre, conforme determinação legal do Decreto nº 034/2023 do Prefeito Municipal.
Artigo 2º - A 12ª Conferência Municipal de Saúde, será presidida pela Secretária Municipal de Saúde Sr.ª. Fernanda Pereira Custódio e coordenada pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde Sr.ª. Simone Gonzales Denicolai Santini, e na sua ausência pelo Presidente da Comissão II de Instalação da Conferência.
Artigo 3º - A Conferência será realizada na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Cristóvão Colombo nº 461, Centro de Xambre – PR no dia 15 de março de 2023, das 13h:00min às 17h:00min.
Artigo 4º - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.
Artigo 5º - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:
Presidente: Robim Hudson de Oliveira
Secretária Executiva: Michele Gosalan Stel
Membros: Leidiane Rodrigues Medeiros; e,
Genilson Feitosa Viana Junior
Artigo 6º - A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:
I - Coordenar a organização geral e a realização da conferência, atendendo aos aspectos técnicos e políticos.
II - Elaborar orientações para a realização da conferência normalizadas em Regimento Interno e Manual de Orientação, definindo os critérios de participação para garantir a representatividade, diversidade e pluralidade dos participantes.
III - Coordenar a elaboração da relação de convidados/as e observadores/as para participação na Conferência.
IV - Elaborar a previsão e provimento dos recursos financeiros necessários à realização da conferência.
V - Definir a metodologia e a documentação para a conferência.
VI - Estabelecer instrumentos de operacionalização da proposta metodológica durante a conferência.
VII - Elaborar e encaminhar a documentação solicitada e necessária para a validação da conferência.
VIII - Promover a mobilização dos participantes do poder público e da sociedade civil para participação na Conferência.
IX - Realizar ações para divulgação da Conferência em jornais locais, regionais e rádio
Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Organizadora.
Artigo 8º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.
Xambre – PR., 10 de março de 2023.
Simone Gonzales Denicolai Santini
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Xambre-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 060/2023
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei resolve,
CONCEDER
À servidora IZABEL RODRIGUES BONETE, portadora do CPF. nº 007.609.419-71, licença para AÚLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO, conforme atestado médico datado em 07/03/2023, no período de 07/03/2023 a 05/05/2023.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir do período supracitado.
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE
Tuneiras do Oeste - PR, 10 de março de 2023.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 118/2023
Concede Licença Prêmio ao servidor ROBERTO ROMANIUK, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor ROBERTO ROMANIUK, matrícula nº 439-1, ocupando o cargo de Técnico Agrícola, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo (2019/2021) a partir de 14 de março de 2023 a 11 de junho de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 10 de março de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ofício nº 020/2023 - SAD, solicita autorização do ato por mim praticado na autorização concedida a PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor ROBERTO ROMANIUK, matrícula nº 439-1, ocupando o cargo de Técnico Agrícola, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo (2019/2021) a partir de 14 de março de 2023 a 11 de junho de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Umuarama, 09 DE MARÇO DE 2023.
HERMES PIMENTEL DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 29/2023
DOS ADMITIDOS NO REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 094/2022
COBERTO – 40 HORAS SEMANAS
ItemClass NomeLotaçãoAdmissãoCPFSalário
017*Alexander RodriguesAdministração de Cemitérios e Serviços Funerários13/03/202377.757.649-04R\$1.821,01
028*Vanessa Cardoso da Silva FuneráriaAdministração de Cemitérios e Serviços Funerários13/03/2023102.485.409-47R\$1.821,01
PAÇO MUNICIPAL, Umuarama, 09 de março de 2023.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Xambre
Estado do Paraná

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022
Edital nº.º 07/2022 -

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Xambre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2022, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve,

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2022, conforme Edital nº 01/2022 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 06/2022.

Art. 2º - O candidato deverá comparecer na Câmara Municipal de Xambre, PR, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 3 do EDITAL nº 01/2022 e documentos indicados no anexo I deste edital.

Art. 3º - O candidato deverá estar ciente dos itens 13 e subitens do EDITAL nº 01/2022.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO		D.NASC.	LP	MAT	CG/LEG	CE	PE	PT	NF	CLASSIF.
INSC.	NOME	11/05/1993	18,00	20,00	8,00	24,00	66,00	0,00	66,00	1º
151091	LUCAS GUERLI									

CONTADOR LEGISLATIVO		D.NASC.	LP	MAT	CG/LEG	CE	PE	PT	NF	CLASSIF.
INSC.	NOME	17/02/1993	18,00	18,00	6,00	24,00	66,00	0,00	66,00	1º
152054	VIRGINIA DOS SANTOS VILLA									

PROCURADOR JURÍDICO		D.NASC.	LP	MAT	CG/LEG	CE	PE	PT	NF	CLASSIF.
INSC.	NOME	23/02/1999	20,00	16,00	16,00	46,00	92,00	6,00	92,00	1º
150215	MATHEUS HENRIQUE DE FREITAS LIRONMANI									

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Xambre/PR, 11 de março de 2023.

EDSON BOTELHO
Presidente

ANEXO I
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

a) Cópia da Cédula de Identidade;
b) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;
c) Cópia do CPF;
d) Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
e) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
f) Cópia da Carteira de Trabalho (páginas iniciais, último contrato de trabalho registrado e a próxima folha em branco) e PIS/PASEP;
g) Cópia do Registro no Órgão competente e comprovante de pagamento de anuidade/mensalidade do referido conselho (quando houver necessidade);
h) 01(uma) foto 3x4 colorida recente de frente;
i) Cópia do comprovante de escolaridade (conforme requisito mínimo exigido nesse Edital), fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente;
j) Declaração de bens;
k) Declaração de desvinculação, para o candidato que exerce cargo, emprego ou função públicos federal, estadual ou municipal e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria ou pensão, conforme prevêm os incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal;
l) Declaração de horário de trabalho, SOMENTE SE POSSUIR OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da administração municipal;
m) Declaração de antecedentes criminais (CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE RESIDÊNCIA);
n) Submeter-se a exame de aptidão física e mental, de caráter eliminatório, com o objetivo de aferir se as condições do candidato são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao emprego; (APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE ATESTADO MÉDICO);
o) Cópia de comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, por exemplo);
p) Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (CASO POSSUA);
q) Carteira Nacional de habilitação - CNH (CASO POSSUA);

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020
Edital nº 11/2023

O Presidente do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO PARANÁ – CIUENP – SAMU 192 – NOROESTE DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2020, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve, **TORNAR PÚBLICO:**

1º - A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2020, conforme Edital nº 01/2020 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 12/2020.

2º - Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer na sede do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP – SAMU 192 – NOROESTE DO PARANÁ**, localizada à Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 – CEP 87.501-250, em Umuarama, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público, bem como no prazo legal apresentar os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 3 do EDITAL nº 01/2020 e documentos indicados no anexo I deste edital e agendamento de exame admissional:

CLASS.	INSCR.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	BASE DE TRABALHO
01	131284	EDSON COMIN	CONDOMINHO DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA	QUERÊNCIA DO NORTE UMUARAMA
02	134939	JEFERSON NUNES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	UMUARAMA

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 13.1 e 13.2 do Edital nº 01/2020.

4º - O candidato aprovado neste Concurso Público e convocado terá 05 (cinco) dias úteis para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público e sua apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o candidato ter se manifestado sobre a aceitação do Emprego Público.

5º - Ao candidato aprovado e classificado neste Concurso Público, a final da sua convocação, será facultado o pedido de deslocamento mediante requerimento do candidato para o qual da ordem de classificação, respeitando apenas 01 (uma) chamada, totalizando 02 (duas) chamadas.

6º - Se o candidato for convocado pela segunda vez e não comparecer para assumir a sua vaga será automaticamente desclassificado do Concurso Público.

7º - O não comparecimento do candidato e a não entrega do requerimento de deslocamento, implicará automaticamente a desclassificação do candidato desde a primeira chamada.

8º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 10 de março de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
N O T I F I C A Ç Ã O Nº 031/2023
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:
DATA DE RECEBIMENTOGRUPO DE RECURSOSVALOR
10/03/2023PIRS21.875,02
10/03/2023PIRS10.097,72
PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de março de 2023.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

N O T I F I C A Ç Ã O Nº 032/2023
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:
DATA DE RECEBIMENTOGRUPO DE RECURSOSVALOR
10/03/2023PPMRS3.012.116,21
PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de março de 2023.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

N O T I F I C A Ç Ã O Nº 033/2023
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:
DATA DE RECEBIMENTOGRUPO DE RECURSOSVALOR
07/03/2023FUNDEBR\$62.723,88
08/03/2023FUNDEBR\$372.687,38
10/03/2023FUNDEBR\$544.650,81
PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de março de 2023.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1490 / 2023
SEQUÊNCIA: 37

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICAR-LA (A)**, quanto ao imóvel: **Quadra: 0014, Lote: 9032 - PARQUE ESTANCIA II - N.º: S/Nº**.

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rodados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

JULIANO APARECIDO AFONSO CPF/CNPJ: 00490228909
CADASTRO: 6087400 QUADRA: 0014 LOTE: 0032
ENDERECO: RUA ANTONIO ANTUNES SIQUEIRA, S/Nº CEP: 87510696
BAIRRO: PARQUE ESTANCIA II COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 1 de março de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE: / / 23
DE Nº: / / 23
UMUARAMA, / / 23
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1447 / 2023
SEQUÊNCIA: 62

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICAR-LA (A)**, quanto ao imóvel: **Quadra: 0011, Lote: 0019 - JARDIM AEROPORTO - N.º: S/Nº**.

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rodados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

DENNER EVARISTO DE MELO CPF/CNPJ: 0455906938
CADASTRO: 4032700 QUADRA: 0011 LOTE: 0019
ENDERECO: RUA MARIA FELICER DE SOUZA, S/Nº CEP: 87506665
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quinta-feira, 26 de janeiro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE: / / 23
DE Nº: / / 23
UMUARAMA, / / 23
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 510/2023
Demitir a pedido ERIC APARECIDO DE SOUZA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Demitir a pedido ERIC APARECIDO DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.039.363-6 SESP/PR, inscrito no CPF nº 081.273.439-43, admitido em 15 de fevereiro de 2023, ocupante do emprego público de Coveiro, Regime Administrativo Especial - Edital nº 94/2022, lotado na Acesf-Administração de Cemitérios e Serviços Funerários, a contar de 17 de fevereiro de 2023, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 14/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de março de 2023.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 511/2023
Demitir a pedido MILTON DIEGO ESTEVANIM.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Demitir a pedido MILTON DIEGO ESTEVANIM, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.972.615-7 SESP/PR, inscrito no CPF nº 053.080.229-50, admitido em 01 de março de 2023, ocupante do emprego público de Coveiro, Regime Administrativo Especial - Edital nº 94/2022, lotado na Acesf-Administração de Cemitérios e Serviços Funerários, a contar de 03 de março de 2023, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 15/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de março de 2023.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 512/2023
Demitir a pedido ELIANA BARBARA PESSINATO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Demitir a pedido ELIANA BARBARA PESSINATO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.380.053-6 SESP/PR, inscrita no CPF nº 067.377.079-63, admitida em 02 de março de 2023, ocupante do emprego público de Professor - 20 HRS, Regime Administrativo Especial - Edital nº 29/2023, lotada no Secretaria Municipal de Educação, a contar de 02 de março de 2023, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº17/2023
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de março de 2023.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 03/2023 AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 009/2022.
Que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE IVATÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Rio de Janeiro, 2758 - Centro, Ivaté - PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 95.640.553/0001-15, neste ato denominado simplesmente de "EMPREGADOR", e de outro o(a) Sr.(a) MARIA SELMA BATISTA DA SILVA, portadora(a) da Carteira de Trabalho e Previdência Social Nº 58111 série 00056-PR, inscrito(a) no CPF sob o Nº 030.192.639-56, portadora(a) da Cédula de Identidade RG nº 4.882.838-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do PARANÁ, doravante denominado(a) simplesmente de "EMPREGADO(A)", firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 03/2023 DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, com base em permissivo Constitucional art.37, IX, da Constituição Federal e nos termos da Lei Complementar 92/2019, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas que abaixo seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 009/2022, CONFORME PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2021, vigorando no período de 14/03/2023 à 13/03/2024, inclusive, conforme previsto da Cláusula terceira do contrato acima referenciado, com fulcro no permissivo legal do parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 92/2019.
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 001/2022, CONFORME PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente contrato de trabalho por prazo determinado, em duas vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.
IVATÉ - PR, 10 de março de 2023.
EMPREGADO(A)
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ- PR
TESTEMUNHAS:
A: _____ B: _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Dr. Paulo Inosa de Almeida, 4253 - CEP: 87501-200 - fone: (44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS

Termo aditivo 001 ao Contrato Nº 166/2022
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: FULMANN DISTRIBUIDORA LTDA
Cláusula Primeira: Fica aditado, dentro do limite de 25%, o valor do contrato de em até R\$ 20.720,00 (vinte mil e setecentos e vinte reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, passando a atualizar o valor total do contrato de até R\$ 112.284,00 (cento e doze mil duzentos e oitenta e quatro reais), para até R\$ 133.004,00 (cento e trinta e três mil e quatro reais).

Item	Descrição	Qtd	Unid	U/Unid.(R\$)	Marca/ Modelo	Valor Total(R\$)
20	Computador Portátil Notebook - COTA PRINCIPAL 75% DO VALOR TOTAL DO ITEM, PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO Especificação mínima: Computador portátil (notebook) com processador que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 3,0 GHz; 8 GB de memória RAM; velocidade de rotação 7200 RPM, unidade combinada de gravação de disco óptico CD, DVD rom; memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM DDR4 2.133 MHz ou superior, tela LCD de 14 ou 15 polegadas widescreen, suporte resolução 1600 x 900 pixels, o teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão; 2 botões touchpad com 2 botões integrados, mouse óptico com conexão USB e bote de rolagem (scroll), interfaces de rede 10/100/1000 conectores RJ-45 fêmea e WIFI padrão IEEE 802.11a/b/g/n, sistema operacional Windows 10 pro (64 bits), bateria recarregável do tipo ion de lítion com no mínimo 6 células, fonte externa automática compatível com o item, posuir interfaces USB 2.0 e 3.0, 1 HDMI ou display port e 1 VGA, leitor de cartão, webcam FULL HD (1080 p). Deverá vir acompanhado de maleta do tipo acolchada para transporte e acondicionamento do equipamento. O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia de 12 meses.	4	Unid	4.144,00	ACER - AS15	16.576,00
21	Computador Portátil Notebook COTA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL DO ITEM - PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI E EPP. Computador Portátil Notebook Especificação mínima: Computador portátil (notebook) com processador que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 3,0 GHz; 8 GB de memória RAM; velocidade de rotação 7200 RPM, unidade combinada de gravação de disco óptico CD, DVD rom; memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM DDR4 2.133 MHz ou superior, tela LCD de 14 ou 15 polegadas widescreen, suporte resolução 1600 x 900 pixels, o teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão; 2 botões touchpad com 2 botões integrados, mouse óptico com conexão USB e bote de rolagem (scroll), interfaces de rede 10/100/1000 conectores RJ-45 fêmea e WIFI padrão IEEE 802.11a/b/g/n, sistema operacional Windows 10 pro (64 bits), bateria recarregável do tipo ion de lítion com no mínimo 6 células, fonte externa automática compatível com o item, posuir interfaces USB 2.0 e 3.0, 1 HDMI ou display port e 1 VGA, leitor de cartão, webcam FULL HD (1080 p). Deverá vir acompanhado de maleta do tipo acolchada para transporte e acondicionamento do equipamento. O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia de 12 meses.	1	Unid	4.144,00	ACER - AS15	4.144,00
Valor Total						R\$ 20.720,00

Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.301.0024.1.173.4.4.90.52.00.00 - D-73 - F-303
70.001.10.301.0024.1.173.4.4.90.52.00.00 - D-72 - F-1
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permaneceram inalteradas.
Data: 07/03/2023.
Umuarama, 09 de março de 2023.

SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10/2023
O Município de Tapira/PR torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor Preço por Item, por meio da www.bll.org.br, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e as especificações do edital, visando à AQUISIÇÃO DE UMA VAN, MODIFICADA COMO AMBULÂNCIA TIPO B PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Limite para acolhimento das propostas de preços: até às 09:00 horas do dia 23/03/2023. Início da disputa às 09:30 horas. Valor máximo é de R\$ 344.250,00 (trezentos e quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais). O edital completo estará à disposição dos interessados no site www.bllcompras.com e no sítio Eletrônico do Município: www.tapira.pr.gov.br - Portal de Transparência.
Tapira/PR, 10 de Março de 2023.
EDNER JOÃO PERES DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 37/2023
O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO/PR vem através do Departamento de Recursos Humanos,
CONSIDERANDO o Decreto nº. 109/2022 que trata dos períodos de suspensão da contagem do prazo de validade do Concurso Público 001/2019, e estabelecendo sua vigência até 04 de dezembro de 2023;
CONSIDERANDO a Portaria nº. 108/2023 de 10 de março de 2023, que Exonera mediante Concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a Servidora Pública Sra. ROSELANDIA PEREIRA DOS SANTOS, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSORA 20 HS, Matrícula nº. 94-9;
RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PÚBLICA, a convocação da Candidata arrolada abaixo aprovada no concurso público de provas e títulos nº. 001/2019, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal para firmar Termo de Aceite de Vaga, e no prazo de 30 (trinta) dias apresentar LOR de Documentos constantes do Anexo I deste Edital, com intenção de assumir vaga em cargo de provimento efetivo do quadro próprio de servidores públicos deste município:
1. CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR;
Ordem de Classificação/Nome/Inscrição:
01/HAILIPIA BELANDIA02254
Art. 2º. No ato da posse da candidata serão averiguadas as disposições contidas no Art. 6º do Edital 001/2019 e demais deliberações intrínsecas:
Art. 6º. DOS CANDIDATOS:
6.1-São condições e requisitos básicos para ingresso no Serviço Público da Prefeitura Municipal, os quais deverão ser exigidos no ato da convocação e exibidos até o ato da posse e, na falta de comprovação, será impedida a posse do candidato:
-Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos da Constituição Federal;
-Ter completado 18 anos de idade, até a data da nomeação;
-Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação para os candidatos do sexo masculino;
-Estar em dia com as obrigações eleitorais;
-Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
-Estar em dia com suas obrigações junto à Receita Federal;
-Ter sido aprovado previamente neste Concurso Público;
-Ser considerado apto física e mentalmente para o exercício da função e área de atuação, mediante laudo médico em inspeção e avaliação médica, de caráter obrigatório e eliminatório, a ser realizada por profissionais especializados, podendo ainda ser solicitados exames complementares, a expensas do candidato, a ser determinado pela Administração da Prefeitura Municipal;
-Possuir o nível de escolaridade exigido e, nos casos de cargos que exijam Curso Superior e/ou Curso Técnico, possuir e apresentar Diploma com Registro no MEC e na Entidade de Classe, quando for o caso;
-Apresentar a Certidão Negativa Criminal de que o candidato não sofreu condenação criminal, transitada em julgado onde o candidato esteve domiciliado e trabalhado nos últimos 05 (cinco) anos;
-Apresentar a Certidão Negativa de que o candidato se encontram no pleno exercício de seus direitos políticos e não foi condenado por crime eleitoral, através de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato esteve domiciliado e trabalhado nos últimos 05 (cinco) anos;
-Apresentar a Certidão Negativa de que o candidato se encontram no pleno exercício de seus direitos políticos e não foi condenado por crime administrativo (Contra o Patrimônio e Administração Pública), através de Certidão expedida pela Justiça Estadual onde o candidato esteve domiciliado e trabalhado nos últimos 05 (cinco) anos;
-Apresentar declaração emitida pelo próprio candidato (Reconhecido Firma em Cartório) de que não está recebendo proventos de Aposentadoria de Cargo e/ou Emprego Público, e/ou Cargo da função pública, ressalvados os cargos Públicos acumulados na atividade, previstos na Constituição Federal;
-Os documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos acima discriminados serão exigidos, apenas dos candidatos convocados;
-Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos e sim os originais;
-A Prefeitura Municipal formulará a relação dos demais documentos e exames médicos aos candidatos que deverão ser apresentados até 05 (cinco) dias úteis antes da data da admissão.
Art. 3º. Os candidatos que não comparecerem nos prazos estipulados por este Edital, após 1 (uma) convocação, implicará automaticamente, ao mesmo, deslocamento para a final da lista de classificados, respeitando nos atos 2 (duas) chamada, totalizando 3 chamadas.
§1º. Em qualquer das chamadas via Edital, devidamente publicado em diário oficial do Município, DEVERÁ a municipalidade, antes de aplicar a penalidade de perda do direito a vaga ou encerrar o nome no final de lista automaticamente, providenciando a intimação pessoal do candidato, no endereço declinado pelo mesmo no ato da inscrição do Certame Público, devendo manter atualizado este endereço até o prazo final de validade do Certame, podendo a intimação ocorrer na forma administrativa, via epistolar ou por Cartório.
§2º. Caso seja frustrada a intimação do candidato nos endereços constantes do cadastro do Departamento de Recursos Humanos, o qual cabe ao candidato mantê-lo atualizado, poderá ser o candidato remetido ao final de fila (caso seja possível) ou aplicado à perda do direito a vaga no Certame Público.
§3º. Desta forma, o candidato que não comparecer até a data prevista, p e r d e r á o direito de requerer sua vaga posteriormente dentro da colocação original.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, em 10 de março de 2023.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 04/2023 AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 010/2022.
Que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE IVATÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Rio de Janeiro, 2758 - Centro, Ivaté - PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 95.640.553/0001-15, neste ato denominado simplesmente de "EMPREGADOR", e de outro o(a) Sr.(a) CRISLAINE APARECIDA BASSO, portadora(a) da Carteira de Trabalho e Previdência Social Nº 6819001 série 0040-PR, inscrita no CPF sob o Nº 095.341.159-16, portadora(a) da Cédula de Identidade RG nº 13.144.297-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, doravante denominado(a) simplesmente de "EMPREGADO(A)", firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 04/2023 DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, com base em permissivo Constitucional art.37, IX, da Constituição Federal e nos termos da Lei Complementar 92/2019, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas que abaixo seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 010/2022, CONFORME PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2021, vigorando no período de 14/03/2023 à 13/03/2024, inclusive, conforme previsto da Cláusula terceira do contrato acima referenciado, com fulcro no permissivo legal do parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 92/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 010/2022, CONFORME PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente contrato de trabalho por prazo determinado, em duas vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.
IVATÉ - PR, 10 de março de 2023.
EMPREGADO(A)
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ- PR
TESTEMUNHAS:
A: _____ B: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Avenida Rio Branco 3580 Centro Cívico Umuarama-PR http://www.cmu.pr.gov.br

PAUTA DA ORDEM DO DIA
DIA 13/ MARÇO/2023
SESSÃO ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 112/2022 - Institui no âmbito do Município de Umuarama a Campanha de Conscientização sobre a Castração e Combate ao Câncer em Animais.
Da Vereadora Cris das Frutas.
EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2022 - Denomina o Cemitério Municipal do Município Umuarama, Estado do Paraná.
Do Vereador Ronaldo Cruz Cardoso.
EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2022 - Altera o Decreto Legislativo nº 19, de 25 de outubro de 2022.
Do Vereador Ronaldo Cruz Cardoso.
EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/2022 - Denomina via pública no Município de Umuarama, Estado do Paraná.
Do Vereador Newton Soares.
EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

MOÇÃO Nº 01 DE APOIO à proposta de criação da Zona de Processamento de Exportação em Umuarama - PR.
Dos Vereadores Clebdo dos Pneus, Antonio Aparecido dos Santos - Pé Duro, Ednei do Esporte, Mateus Barreto, Professora Ana Novais, Sorrisal Amigo do Povo, Cris das Frutas, Fernando Galmassi, Newton Soares e Ronaldo Cruz Cardoso.
EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Edifício Vereador Antônio Milton Siqueira, em 10 de março de 2023.

Cleber Marcos Nogueira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Avenida Rio Branco 3580 Centro Cívico Umuarama-PR http://www.cmu.pr.gov.br

PAUTA DA ORDEM DO DIA
DIA 13 e 16 de março /2023 - às 18h30
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023 - Altera a Lei nº 534, de 1º de março de 2023, que altera Zonamento de ZR3 (Zona Residencial 3) para ZUE (Zona de Urbanização Específica) em imóveis da sede da cidade de Umuarama - PR.
Do Poder Executivo Municipal, com 02 artigos.
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, e REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023 - Altera a Lei Complementar Municipal nº 493, de 25 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Umuarama e dá outras providências.
Do Poder Executivo Municipal, com 11 artigos.
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, e REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 017/2023 - Estabelece regras para a realização das licitações no Município de Umuarama, Estado do Paraná.
Do Poder Executivo Municipal, com 06 artigos.
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, e REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 018/2023 - Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro aos médicos bolsistas cadastrados no "Programa Médicos pelo Brasil" (PMpB), atuantes no Município de Umuarama, a título de ajuda de custo.
Do Poder Executivo Municipal, com 06 artigos.
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, e REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023 - Denomina via pública no Município de Umuarama, Estado do Paraná.
Do Vereador Ednei do Esporte, com 02 artigos.
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, e REDAÇÃO FINAL.

Edifício Vereador Antônio Milton Siqueira, em 10 de março de 2023.

Cleber Marcos Nogueira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
A Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, por seu Presidente Cleber Marcos Nogueira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 16, § 3º, III, da Lei Orgânica do Município de Umuarama, art. 107, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Umuarama e em atendimento ao contido no Ofício nº 113/2023, do Poder Executivo Municipal, pelo presente EDITAL convoca os senhores Vereadores para 02 (duas) sessões extraordinárias, a serem realizadas nos dias 13 e 16 de março de 2023, às 18h30, para deliberarem sobre seguinte pauta da Ordem do Dia:
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023
PROJETO DE LEI Nº 017/2023
PROJETO DE LEI Nº 018/2023
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023
Edifício Vereador Antônio Milton Siqueira, em 10 de março de 2023.
Cleber Marcos Nogueira
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 041 (Contratação Temporária)
Retificando Edital de Processo Seletivo Nº 002/2021
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, usando das faculdades outorgadas pelo art. 66, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Convocar o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s), aprovado (s) no Processo Seletivo aberto pelo Edital nº 002/2021, a fim de submeter-se ao Exame de Sanidade Física e Mental, e posterior contratação:
Cargo: Operário (40 horas)
NOME/CLASSIFICAÇÃO
NAUHANA CAROLINI GREGO41*
MATEUS DE SOUZA ALVES42*
NOLDEZ DE OLIVEIRA CASTRO43*
O (s) candidato (s) convocado (s) por este Edital deverá (ão) comparecer (rem) em qualquer um dos locais do quadro abaixo para avaliação de sanidade física e mental:
Local/Endereço:
U.B.S.Rua Bom Sucesso, nº 487, Vila Brasília- Fone: 44 3662-1029 (ao lado do CRAS) - Verificar disponibilidade de horário para atendimento.
Pronto AtendimentoAv. Paraná, nº 991- Fone: 44 3662-1034 - Verificar disponibilidade de horário para atendimento.
Deverão portar consigo os resultados dos exames abaixo relacionados para que possa ser emitido, por médico do município de Maria Helena-PR, o Atestado de Sanidade Física e Mental, sendo que os custos dos exames correrão por conta do candidato:
-Raio X do Tórax;
-Hemograma;
-Urina Tipo 1.
Após aprovação nos Exames Médicos, o candidato deverá comparecer até o dia 17 de março de 2023 na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maria Helena, portando o original e fotocópia dos seguintes documentos:
-C.P.F.
-Cédula de Identidade (R.G.).
-Carteira de Trabalho e PIS/PASEP.
-Carteira Nacional de Habilitação, quando for o caso;
-Certidão de Reservista (se do sexo masculino);
-Título de Eleitor e Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;
-Certidão de Nascimento ou Casamento;
-Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e C.P.F. deles;
-Comprovante da escolaridade exigida para o cargo (acompanhado de histórico escolar) e, quando ser o caso, registro no órgão de classe;
-Comprovante de residência;
-Uma foto 3X4 recente;
-Atestado de Sanidade Física e Mental (Emitido por médico do município); e
-Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais.
-Apresentar os documentos originais com cópia (ou entregar cópias autenticadas em cartório).
Maria Helena-PR, 10 de março de 2023.
MARLON RANCIER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 083/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais previstas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2002,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, a partir de 08 de março de 2023, RENAN RUSSI TRENTINI, portador(a) do RG nº 15.249.435-1 SESP/PR, para o cargo em comissão de Assessor Especial I, símbolo CC-04, com lotação na Secretaria de Serviços Públicos e Obras.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de março de 2023.
Maria Helena-PR, 10 de março de 2023.
MARLON RANCIER MARQUES
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1447 / 2023
SEQUENCIA: 45

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. Quadra: 0010, Lote: 0010 - JARDIM AEROPORTO - N.º: S/Nº -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de 5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter recados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

CARLOS MENOSSI CPF/CNPJ: 39165965949
CADASTRO: 4029600 QUADRA: 0010 LOTE: 0010
ENDEREÇO: RUA MARIA FELICER DE SOUZA, 2128 CEP: 87506665
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO COMPLEMENTO:

Atenciosamente

Umuarama, sexta-feira, 10 de março de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1453 / 2023
SEQUENCIA: 87

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. Quadra: 0011, Lote: 0039 - JARDIM AEROPORTO II - N.º: S/Nº -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de 5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter recados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

SILVERIO COELHO DA CRUZ CPF/CNPJ: 03433887667
CADASTRO: 4297000 QUADRA: 0011 LOTE: 0039
ENDEREÇO: RUA ALEXSANDRO DE OLIVEIRA MOTA, S/Nº CEP: 87506681
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO II COMPLEMENTO:

Atenciosamente

Umuarama, sexta-feira, 10 de março de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1455 / 2023
SEQUENCIA: 21

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. Quadra: 0013, Lote: 0030 - PARQUE RESIDENCIAL BELO MONTE - N.º: S/Nº -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de 5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter recados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

BELO MONTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CPF/CNPJ: 12951550000175
CADASTRO: 4401520 QUADRA: 0013 LOTE: 0030
ENDEREÇO: RUA PAULO MARTINS DE LIRO * PQR RES BELO MONTE, S/Nº CEP: 87508670
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL BELO MONTE COMPLEMENTO: 0

Atenciosamente

Umuarama, sexta-feira, 10 de março de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 45 / 1447 / 2023

CARLOS MENOSSI CPF/CNPJ: 39165965949
ENDEREÇO: AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 4317, ZONA II, UMUARAMA-PR, CEP: 87501-370



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1448 / 2023
SEQUENCIA: 6

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. Quadra: 0003, Lote: 0021 - JARDIM DAS GARCAS - N.º: S/Nº -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de 5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter recados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

LUCIANO ANDRADE DOS SANTOS CPF/CNPJ: 17303425829
CADASTRO: 4408450 QUADRA: 0003 LOTE: 0018
ENDEREÇO: RUA ORLON PEREIRA, S/Nº CEP: 87501716
BAIRRO: JARDIM DAS GARCAS COMPLEMENTO: 0

Atenciosamente

Umuarama, sexta-feira, 10 de março de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 87 / 1453 / 2023

SILVERIO COELHO DA CRUZ CPF/CNPJ: 03433887667
ENDEREÇO: RUA IGNACIO URBANSKI Nº 2285, JDM VENEZA, UMUARAMA PR-PR, CEP: 87503-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1453 / 2023
SEQUENCIA: 125

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. Quadra: 0016, Lote: 0021 - JARDIM AEROPORTO II - N.º: S/Nº -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de 5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter recados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

JOAO AZARIAS CPF/CNPJ: 03003465902
CADASTRO: 4005500 QUADRA: 0016 LOTE: 0021
ENDEREÇO: RUA ALEXSANDRO DE OLIVEIRA MOTA, S/Nº CEP: 87506681
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO II COMPLEMENTO:

Atenciosamente

Umuarama, sexta-feira, 10 de março de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 21 / 1455 / 2023

BELO MONTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CPF/CNPJ: 12951550000175
ENDEREÇO: ROD ROD PR-487 SAUDA SERRA DOURADA, Nº 1033 CEP.: 87509685 CIDADE: UMUARAMA
UF: PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1455 / 2023
SEQUENCIA: 22

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. Quadra: 0023, Lote: 0030 - PARQUE RESIDENCIAL BELO MONTE - N.º: S/Nº -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de 5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter recados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

BELO MONTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CPF/CNPJ: 12951550000175
CADASTRO: 4402530 QUADRA: 0013 LOTE: 0030
ENDEREÇO: RUA PAULO MARTINS DE LIRO * PQR RES BELO MONTE, S/Nº CEP: 87508670
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL BELO MONTE COMPLEMENTO: 0

Atenciosamente

Umuarama, sexta-feira, 10 de março de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 6 / 1448 / 2023

LUCIANO ANDRADE DOS SANTOS CPF/CNPJ: 17303425829
ENDEREÇO: RUA AGOSTINHO MENDEZ, Nº 19 CEP.: 8436800 CIDADE: SÃO PAULO UF: SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1453 / 2023
SEQUENCIA: 84

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. Quadra: 0011, Lote: 0034 - JARDIM AEROPORTO II - N.º: S/Nº -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de 5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter recados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

MARCOS APARECIDO DA SILVA CPF/CNPJ: 27383883888
CADASTRO: 4296500 QUADRA: 0011 LOTE: 0014
ENDEREÇO: RUA ALEXSANDRO DE OLIVEIRA MOTA, S/Nº CEP: 87506681
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO II COMPLEMENTO:

Atenciosamente

Umuarama, sexta-feira, 10 de março de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 125 / 1453 / 2023

JOAO AZARIAS CPF/CNPJ: 03003465902
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DE GUARALUPE, Nº 2271, CONJ R INDEPENDENCIA, UMUARAMA-PR, CEP: 87508-096



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1453 / 2023
SEQUENCIA: 137

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. Quadra: 0017, Lote: 0017 - JARDIM AEROPORTO II - N.º: S/Nº -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de 5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter recados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1484 / 2023
SEQUENCIA: 49

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0009, Lote: 0003 - PQ RES METROPOLITANO - N.º: S/Nº**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiros a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rasoados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

MILTON APARECIDO SANT'ANA CPF/CNPJ: 02338597800
CADASTRO: 5152068 QUADRA: 0009 LOTE: 0003
ENDEREÇO: RUA JOÃO BORSATTO, S/Nº CEP: 8751144
BAIRRO: PQ RES METROPOLITANO COMPLEMENTO:

Atenciosamente

Umuarama, sexta-feira, 10 de março de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1484 / 2023
SEQUENCIA: 67

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0010, Lote: 0028 - PQ RES METROPOLITANO - N.º: S/Nº**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiros a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rasoados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

DIEGO HENRIQUE BONIOLLO CPF/CNPJ: 06985192998
CADASTRO: 5157106 QUADRA: 0010 LOTE: 0028
ENDEREÇO: RUA SHIDIE YOSHITANI IQEUTU, S/Nº CEP: 8751147
BAIRRO: PQ RES METROPOLITANO COMPLEMENTO:

Atenciosamente

Umuarama, sexta-feira, 10 de março de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1484 / 2023
SEQUENCIA: 143

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0014, Lote: 0026 - PQ RES METROPOLITANO - N.º: S/Nº**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiros a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rasoados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

CAROLINE FERREDA DE MAGALHÃES CPF/CNPJ: 08006286914
CADASTRO: 5175000 QUADRA: 0014 LOTE: 0026
ENDEREÇO: RUA IQEUTU HIDEO, S/Nº CEP: 8751151
BAIRRO: PQ RES METROPOLITANO COMPLEMENTO:

Atenciosamente

Umuarama, sexta-feira, 10 de março de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 49 / 1484 / 2023

MILTON APARECIDO SANT'ANA CPF/CNPJ: 02338597800
ENDEREÇO: RUA ZULMA COSTA RICCI TELLELL N.º 2166, JDM MORUMBI, UMUARAMA-PR, CEP: 87500-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1484 / 2023
SEQUENCIA: 60

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0010, Lote: 0011 - PQ RES METROPOLITANO - N.º: S/Nº**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiros a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rasoados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

ELIDA AMARAL STUANI CPF/CNPJ: 04790958922
CADASTRO: 5155400 QUADRA: 0010 LOTE: 0011
ENDEREÇO: RUA JOÃO BORSATTO, S/Nº CEP: 8751144
BAIRRO: PQ RES METROPOLITANO COMPLEMENTO:

Atenciosamente

Umuarama, sexta-feira, 10 de março de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 67 / 1484 / 2023

DIEGO HENRIQUE BONIOLLO CPF/CNPJ: 06985192998
ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO, N.º 1848, JARDIM COLIBRI, UMUARAMA-PR, CEP: 87.500-6.340



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1484 / 2023
SEQUENCIA: 71

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0010, Lote: 33/34-B - PQ RES METROPOLITANO - N.º: S/Nº - LOTE 33/34-B, SUBDIVISÃO DO LOTE 33 E 34.**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiros a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rasoados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

FRANCISCO SA CPF/CNPJ: 32943628972
CADASTRO: 5157715 QUADRA: 0010 LOTE: 33/34-B
ENDEREÇO: RUA SHIDIE YOSHITANI IQEUTU, S/Nº CEP: 8751147
BAIRRO: PQ RES METROPOLITANO COMPLEMENTO: LOTE 33/34-B, SUBDIVISÃO DO LOTE 33/34, UNIFICAÇÃO DOS LOTES 33 E 34.

Atenciosamente

Umuarama, sexta-feira, 10 de março de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 143 / 1484 / 2023

CAROLINE FERREDA DE MAGALHÃES CPF/CNPJ: 08006286914
ENDEREÇO: AV WALTER LUIZ DA CUNHA, N.º 2143 CEP: 87506360 CIDADE: UMUARAMA UF: PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1484 / 2023
SEQUENCIA: 149

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0014, Lote: 0038 - PQ RES METROPOLITANO - N.º: S/Nº**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiros a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rasoados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

EDNO AGUIAR DA SILVA CPF/CNPJ: 00405695942
CADASTRO: 5177000 QUADRA: 0014 LOTE: 0038
ENDEREÇO: RUA IQEUTU HIDEO, S/Nº CEP: 8751151
BAIRRO: PQ RES METROPOLITANO COMPLEMENTO:

Atenciosamente

Umuarama, sexta-feira, 10 de março de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 60 / 1484 / 2023

ELIDA AMARAL STUANI CPF/CNPJ: 04790958922
ENDEREÇO: RUA GOIÁS, N.º 5221, ZONA II, UMUARAMA-PR, CEP: 87502-400



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1484 / 2023
SEQUENCIA: 66

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0010, Lote: 0027 - PQ RES METROPOLITANO - N.º: S/Nº**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiros a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rasoados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

VANESSA MARIA BONIOLLO CPF/CNPJ: 11400962900
CADASTRO: 5157000 QUADRA: 0010 LOTE: 0027
ENDEREÇO: RUA SHIDIE YOSHITANI IQEUTU, S/Nº CEP: 8751147
BAIRRO: PQ RES METROPOLITANO COMPLEMENTO:

Atenciosamente

Umuarama, sexta-feira, 10 de março de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 71 / 1484 / 2023

FRANCISCO SA CPF/CNPJ: 32943628972
ENDEREÇO: AV FARANA, N.º 4740, ZONA III, UMUARAMA-PR, CEP: 87502-400



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1484 / 2023
SEQUENCIA: 116

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0012, Lote: 0047 - PQ RES METROPOLITANO - N.º: S/Nº**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiros a sua propriedade ou estabelecimento</**

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº/1484 /2023
SEQUÊNCIA: 222

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0019, Lote: 0014 - PQ RES METROPOLITANO - N.º: 000 -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiras a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rapados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

KELIN RAFAELA BERNO CPF/CNPJ: 04070446982
CADASTRO: 5193800 QUADRA: 0019 LOTE: 0014
ENDEREÇO: RUA SHIDIE YOSHITANI IQUETUI, 000 CEP: 8751147
BAIRRO: PQ RES METROPOLITANO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de março de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº/1484 /2023
SEQUÊNCIA: 263

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0021, Lote: 0022 - PQ RES METROPOLITANO - N.º: 000 -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiras a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rapados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

REINALDO JOAQUIM SAMPALHO CPF/CNPJ: 01704185963
CADASTRO: 5204200 QUADRA: 0021 LOTE: 0022
ENDEREÇO: RUA PRIMO VALDEMAR BORSATTO, 000 CEP: 8751149
BAIRRO: PQ RES METROPOLITANO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de março de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº/1485 /2023
SEQUÊNCIA: 54

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0026, Lote: 0023 - PQ RES METROPOLITANO - N.º: SN -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiras a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rapados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

ANDREIA CRISTINA DUARTE CPF/CNPJ: 02609882947
CADASTRO: 5223200 QUADRA: 0026 LOTE: 0023
ENDEREÇO: RUA JOAO BORSATTO, S/Nº CEP: 8751149
BAIRRO: PQ RES METROPOLITANO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de março de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 222 / 1484 / 2023

KELIN RAFAELA BERNO CPF/CNPJ: 04070446982
ENDEREÇO: RUA SANTA CATARINA, Nº 3885 BL. 03 APTO 284, ZONA II, UMUARAMA-PR, CEP: 87502-400



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº/1484 /2023
SEQUÊNCIA: 251

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0020, Lote: 0032 - PQ RES METROPOLITANO - N.º: 000 -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiras a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rapados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

ELIANA AZEVEDO LIMA CPF/CNPJ: 8854463944
CADASTRO: 5208400 QUADRA: 0020 LOTE: 0032
ENDEREÇO: RUA PRIMO VALDEMAR BORSATTO, 000 CEP: 8751149
BAIRRO: PQ RES METROPOLITANO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de março de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 263 / 1484 / 2023

REINALDO JOAQUIM SAMPALHO CPF/CNPJ: 01704185963
ENDEREÇO: RUA LUIZ GONZAGA FREZE, Nº 498, JARDIM MODELO, UMUARAMA-PR, CEP: 87.51-05.62



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº/1484 /2023
SEQUÊNCIA: 270

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0021, Lote: 0037 - PQ RES METROPOLITANO - N.º: 000 -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiras a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rapados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

MICHELE MARCONDES GREJANIN CPF/CNPJ: 04570406963
CADASTRO: 5205700 QUADRA: 0021 LOTE: 0037
ENDEREÇO: RUA THERESA BERTOLINI, 000 CEP: 8751150
BAIRRO: PQ RES METROPOLITANO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de março de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 54 / 1485 / 2023

ANDREIA CRISTINA DUARTE CPF/CNPJ: 02609882947
ENDEREÇO: RUA THELMO GALVAO MOREIRA, Nº 2330, PQ BANDEIRANTES, UMUARAMA-PR, CEP: 87504-679



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº/1485 /2023
SEQUÊNCIA: 83

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 002A, Lote: 678-A - PQ RES METROPOLITANO - N.º: SN -** - LOTE Nº 678-A, DA SUB. DO LOTE Nº 678, DA SUB. DA UNIF. DOS LOTES 6, 7 E 8.

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiras a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rapados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

CLEBER GASPARETO CPF/CNPJ: 04318853977
CADASTRO: 5263910 QUADRA: 029A LOTE: 678-A
ENDEREÇO: RUA JARIBO BARROS PIRELLI, S/Nº CEP: 8751151
BAIRRO: PQ RES METROPOLITANO COMPLEMENTO: LOTE Nº 678-A, DA SUB. DO LOTE Nº 678, DA SUB. DA UNIF. DOS LOTES 6, 7 E 8.

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de março de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 251 / 1484 / 2023

ELIANA AZEVEDO LIMA CPF/CNPJ: 8854463944
ENDEREÇO: RUA MARIAMB, Nº 4170 CEP.: 87503630 CIDADE: UMUARAMA UF: PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº/1484 /2023
SEQUÊNCIA: 257

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0021, Lote: 0005 - PQ RES METROPOLITANO - N.º: 000 -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiras a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rapados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

CAROLINE FERNEDA DE MAGALHÃES CPF/CNPJ: 08006286914
CADASTRO: 5202500 QUADRA: 0021 LOTE: 0005
ENDEREÇO: RUA PRIMO VALDEMAR BORSATTO, 000 CEP: 8751149
BAIRRO: PQ RES METROPOLITANO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de março de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 270 / 1484 / 2023

MICHELE MARCONDES GREJANIN CPF/CNPJ: 04570406963
ENDEREÇO: DOS PAMPAS, Nº 2136, JARDIM BIRIGUI, UMUARAMA-PR, CEP: 87505-020



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº/1485 /2023
SEQUÊNCIA: 21

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0023, Lote: 0047 - PQ RES METROPOLITANO - N.º: 000 -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiras a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rapados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1486 / 2023
SEQUÊNCIA: 21

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel, **Quadra: 0013, Lote: 0017 - PARQUE ESTANCIAH - N.º: SNº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter ruínas e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.


A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de março de 2023


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta
99125630710202-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda

COMUNICADO: 21 / 1486 / 2023
WAGNER GABRIEL DOS SANTOS CPF/CNPJ: 04628817928
ENDEREÇO: RUA BARBARUBA, Nº 2518, JARDIM TROPICAL, UMUARAMA-PR, CEP: 87503-040

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1490 / 2023
SEQUÊNCIA: II

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel, **Quadra: 0004, Lote: 0049 - PARQUE ESTANCIAH - N.º: SNº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter ruínas e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.


A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de março de 2023


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta
99125630710202-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda

COMUNICADO: II / 1490 / 2023
MARLI ARLETE DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 55549012987
ENDEREÇO: AV. ROBERTO SILVEIRA, Nº 3170, ZONA VI, UMUARAMA-PR, CEP: 87503-110

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1490 / 2023
SEQUÊNCIA: 22

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel, **Quadra: 0006, Lote: 0006 - PARQUE ESTANCIAH - N.º: SNº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter ruínas e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

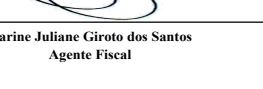
A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de março de 2023


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta
99125630710202-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda

COMUNICADO: 22 / 1490 / 2023
ROSELIY FÁRIA DA SILVA CPF/CNPJ: 04898468900
ENDEREÇO: AV JULIO CESAR JARROS, Nº 2611, PARQUE DANIELE, UMUARAMA-PR, CEP: 87506-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1490 / 2023
SEQUÊNCIA: 27

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel, **Quadra: 0009, Lote: 0506 - PARQUE ESTANCIAH - N.º: SNº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter ruínas e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.


A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de março de 2023


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta
99125630710202-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda

COMUNICADO: 27 / 1490 / 2023
SERGIO CARLOS CPF/CNPJ: 67639216915
ENDEREÇO: RUA IRENE ROMERO CASTILHO - PARQUE ESTANCIAH II, SNº CEP: 87510604
BAIRRO: PARQUE ESTANCIAH II COMPLEMENTO: LOTE Nº 56, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTE Nº 5 E 6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1493 / 2023
SEQUÊNCIA: I

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel, **Quadra: 0003, Lote: 0007 - JARDIM VILA ROMANA - N.º: SNº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter ruínas e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.


A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 10 de março de 2023


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta
99125630710202-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda

COMUNICADO: I / 1493 / 2023
AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA CPF/CNPJ: 64898164900
ENDEREÇO: RUA DR PAULO PEDROSA ALENCAR, Nº 4362, ZONA I, UMUARAMA-PR, CEP: 87501-270

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2023
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 93 / 2023

No dia 3 de fevereiro de 2023, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 93 / 2023, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sistema Passivo:
MÁRIA DE SOUZA FERREIRA, inscrita no CPF Nº. 708.498.459-87, legítima(o) proprietária(o), possuidora(o) ou seu(s) sucessor(a), insc. na Quadra 0003 Lote 0009, PARQUE RES. VIENA II, RUA FLORIPES DE ABBEU FANECO, n.º SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Inscrição nº. 4913000.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.


Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 47.732 (Quarenta e Sete mil e Setecenta e Nove Reais e Novecentos e Dois Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, sexta-feira, 10 de março de 2023.


KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS
Fiscal
Matrícula: 90700

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99125630710202-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda

AUTO DE INFRAÇÃO: 93 / 2023 CADASTRO: 1493000 ZONA: 0007 QUADRA: 0003 LOTE: 0009
CONTRIBUENTE: MÁRIA DE SOUZA FERREIRA - CPF/CNPJ: 708.498.459-87
ENDEREÇO: AV. CRUZZEIRO, Nº 324 - SERRA DOS DOIS RIOS, UMUARAMA-PR, CEP: 87508-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2023
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 100 / 2023

No dia 3 de fevereiro de 2023, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 100 / 2023, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sistema Passivo:
RONALDO CARLOS TAMOSO, inscrita no CPF Nº. 571.003.659-53, legítima(o) proprietária(o), possuidora(o) ou seu(s) sucessor(a), insc. na Quadra 0003 Lote 0004, PARQUE RES. VIENA II, RUA FLORIPES DE ABBEU FANECO, n.º SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Inscrição nº. 5587900.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

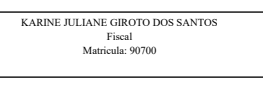
Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 47.732 (Quarenta e Sete mil e Setecenta e Nove Reais e Novecentos e Dois Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, sexta-feira, 10 de março de 2023.


KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS
Fiscal
Matrícula: 90700

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99125630710202-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda

AUTO DE INFRAÇÃO: 100 / 2023 CADASTRO: 1499700 ZONA: 0007 QUADRA: 0003 LOTE: 0004
CONTRIBUENTE: RONALDO CARLOS TAMOSO - CPF/CNPJ: 571.003.659-53
ENDEREÇO: ESTRADA PALHINHA, Nº SN LOTE 14 L2 SÍTIO GERAL - ZONA RURAL, UMUARAMA-PR, CEP: 87.515-899

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2023
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 44 / 2023

No dia 23 de janeiro de 2023, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 44 / 2023, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sistema Passivo:
EDSON DESTRO, inscrita no CPF Nº. 045.014.209-41, legítima(o) proprietária(o), possuidora(o) ou seu(s) sucessor(a), insc. na Quadra 0008 Lote 0003, PARQUE RES. VIENA II, RUA FLORIPES DE ABBEU FANECO, n.º SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Inscrição nº. 5514400.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

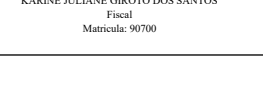
Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 47.732 (Quarenta e Sete mil e Setecenta e Nove Reais e Novecentos e Dois Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, sexta-feira, 10 de março de 2023.


KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS
Fiscal
Matrícula: 90700

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99125630710202-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda

AUTO DE INFRAÇÃO: 44 / 2023 CADASTRO: 1451800 ZONA: 0007 QUADRA: 0008 LOTE: 0003
CONTRIBUENTE: EDSON DESTRO - CPF/CNPJ: 045.014.209-41
ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS, Nº 575, CEP: 87501-010 - ZONA I - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 082/2023
Súmula: Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 794/2021,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias diárias para custear despesas de viagem para o Prefeito Municipal DENILSON VAGLIERI PREVITAL, portador do CPF nº 041.938.799-41, matrícula funcional 63581, lotado no Gabinete do Prefeito, para viagem até a cidade de Brasília-DF, onde irá realizar visita ao gabinete do Deputado Federal Zeca Dirceu, com intuito de arrecadar recursos financeiros para o município nos dias 13, 14 e 15 de março de 2023.
Art. 2º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de março do ano de 2023.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 083/2023
Súmula: Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 794/2021,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias diárias para custear despesas de viagem para o Secretário Municipal de Administração e Fazenda VINÍCIUS VIEIRA CAETANO DA SILVA, portador do CPF nº 098.034.379-84, matrícula funcional 63683, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para viagem até a cidade de Brasília-DF, onde irá realizar visita ao gabinete do Deputado Federal Zeca Dirceu, com intuito de arrecadar recursos financeiros para o município nos dias 13, 14 e 15 de março de 2023.
Art. 2º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de março do ano de 2023.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná
Resolução Nº 005/2023
O Conselho Municipal de Saúde de Iporá-Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a LEI Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, LEI Nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, RESOLUÇÃO 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e criado pela LEI MUNICIPAL Nº 153/91 de 29 de Novembro de 1991;
O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Iporá - PR, no uso de suas atribuições legais emite parecer.
Resolve:
Art. 1º - Após dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte três, realizou-se nas dependências da UBS Centro II João Campos Filho, com início às quatorze horas, a décima nona Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde do ano de dois mil e vinte três, conforme a convocação enviada. A eleição se deu a uma única chapa, aclamada por unanimidade, ficando assim constituída para o exercício de 2023/2024:
PRESIDENTE: Marcos Roberto Pereira;
VICE PRESIDENTE: Israel Castanho;
1º SECRETÁRIO: Kelly da Silva Bargas;
2º SECRETÁRIO: Danilo Bonamin Vaz.
Iporá, 15 de fevereiro de 2023
Marcos Roberto Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Iporá

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná
Resolução N°003/2023
O Conselho Municipal de Saúde de Iporá-Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei N° 8.080 de 19 de setembro de 1990, LEI N° 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, RESOLUÇÃO 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e criado pela LEI MUNICIPAL N° 153/91 de 29 de Novembro de 1991;
O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Iporá – PR, no uso de suas atribuições legais emite parecer AD REFERENDUM.
Resolve:
Art.1° - Aprovar o Regimento Interno de 2023.
Iporá, 15de fevereiro de 2023
Marcos Roberto Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Iporá

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná
Resolução N°006/2023
O Conselho Municipal de Saúde de Iporá-Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei N° 8.080 de 19 de setembro de 1990, LEI N° 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, RESOLUÇÃO 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e criado pela LEI MUNICIPAL N° 153/91 de 29 de Novembro de 1991;
O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Iporá – PR, no uso de suas atribuições legais emite parecer AD REFERENDUM.
Resolve:
Art.1° - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal da Saúde -Iporá Pr.
Iporá, 15de fevereiro de 2023
Marcos Roberto Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Iporá

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023
A Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, torna público, que realizará no dia 23 de março de 2023, às 08h30min por meio da INTERNET, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço unitário por item, através do Sistema de Pregão, Bolsa Nacional de Compras, para: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SER UTILIZADOS PELA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR., Valor R\$ 51.286,16 (cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), Informações sobre o presente edital e recebimento das propostas ocorreram a partir do dia 13 de março de 2023, através do FONE 44 – 3634-1371, Secretaria, de 2° à 6° feira no horário de expediente, através do site Bolsa Nacional de Compras (bnccompras.com) FONE: 42 3026-4550.
São Jorge do Patrocínio-PR, 10 de março de 2023.
ELDIAMAR MESSIAS LOPES
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1025 – FONE/FAX: (044)3664-1171 – (044) 3664-1177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO - PR

ATO DA MESA N° 16/2023

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, Resolve:

AUTORIZAR a Vereadora TAYLA SILVERIO DOS SANTOS com o devido requerimento n° 13/2023, protocolado na Secretaria, a viajar em uma cidade de Foz de Iguaçu-Pr., nos dias entre 15 a 17 de Março do corrente ano, representando este Poder Legislativo, com a finalidade de participar do curso "AS ATRIBUIÇÕES DAS NOVAS MESAS DIRETORAS E MEMBROS DAS COMISSÕES NO BIÊNIO DE 2023 E 2024, NOS TRABALHOS DE PLENÁRIO E ADMINISTRATIVOS." Curso este realizado pela empresa SCHNEIDER TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA, entre os dias 15 a 17 de Março de 2023, com direito a recebimento de três (03) diárias e reembolso de suas despesas com locomoção conforme Lei Municipal n.º 0558 de 22/02/2022, publicado em 23/02/2022 na Edição n.º 12.360.

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, aos 10 (dez) dias de março de 2023.

LUIZ CARLOS DE ARAUJO
Presidente

DEJALMA GONÇALVES DE OLIVEIRA
1ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2023
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições comunica a retificação no edital referente ao Processo de Licitação na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO n° 09/2023.
Motivo: A retificação se dá, tendo em vista que a Lei Federal n° 14.442/2022, veda a aceitação de taxa administrativa.
Comunica-se ainda que foi alterada a data de abertura para o dia 22/03/2023 com o horário de abertura das propostas às 15:30 da tarde, sendo que a data e horário final para recebimento das propostas fica designada no dia 22/03/2023 às 15:00 horas da tarde.
Alto Piquiri, 10 de março de 2023.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 39/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2023
DATA DA ABERTURA: 22 de março de 2023.
HORÁRIO: 09:00 horas.
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de produtos de limpeza a todas as secretarias, conforme anexo I do edital.
TIPO: Menor Preço – LOTE.
REGIME CONTRATACIONAL: Compras.
VALOR ESTIMADO: R\$ 611.105,48(seiscentos e onze mil, cento e cinco reais e quarenta e oito centavos)
O presente processo se destina à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no âmbito local do Município de Alto Piquiri, conforme determinação do art. 48, Inciso I da Lei Complementar n° 123/2006 e 147/2014. Caso não se apresentem no mínimo 03 (três) do âmbito local poderão participar as empresas enquadradas pela LC n° 123/2016 e LC n° 147/2014 e que pertençam a área de abrangência da AMERIOS (Associação dos Municípios de Entre Rios) terão preferência de contratação salvo não se alcançar pelo menos 03 (três) propostas.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme a retratada – 30 dias após a emissão da Nota Fiscal Maior informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, pelo site www.altopiquiri.pr.gov.br, pelo telefone (44)3656-8000 ou no Departamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas ou pelo e-mail licitacao@altopiquiri.pr.gov.br.
Alto Piquiri - Pr, 10 de março de 2023
LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA
TOMADA DE PREÇO N° 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO n.º 015/2023
INTERESSADO: Secretária Municipal de Administração
OBJETO: Contratação de uma empresa habilitada para o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, destinados a reforma e adequação de um poço artesiano existente na Vila Rural Florença Barea do Município de Cidade Gaúcha – PR, tudo em conformidade com o orçamento, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, BDI e normas, condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.
EU, HENRIQUE DOMINGUES, Prefeito do Município de Cidade Gaúcha - PR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 50 da Lei Federal n.º 9.784/99 e, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações assim como demais legislações aplicáveis, resolve com vista das razões transcritas em ata e, em especial decisão, RESTO DECLARAR A LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE DESERTA, em face da ausência de participantes interessados no Certame Licitatório no local, dia e horário definidos pelo Edital de convocação, divulgados em todos os veículos de publicidade conforme estabelecido para cada Modalidade Licitatória e acartado aos autos do Processo Administrativo para vistas.
Opina-se pela rejeição do certame e ARQUIVAMENTO do processo em referência.
Publique-se a presente decisão em seu inteiro teor, para amplo conhecimento.
Cidade Gaúcha – PR, 10 de março de 2023.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO N° 56/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Presidente Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: GUILST ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA
SEDE Cianorte/PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 117/2022, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços para o processo de escolha unificada dos Conselheiros Tutelares (Eleição do Conselho Tutelar) referente ao quadriênio 2024-2027.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$10.540,00 (dez mil, quinhentos e quarenta reais).
Data da assinatura do contrato:
17 de fevereiro de 2023
Vigência do contrato: 17 de fevereiro de 2024
Fóro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.



CAMARA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO SUL

Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF n° 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei n° 4.320/64

EXERCÍCIO: 2022

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 08/03/2023

PÁGINA: 1

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	0,00	2.000,00	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00			
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	2.000,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	415.743,53	408.453,53	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00			
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00			
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00			
Imobilizado	415.743,53	408.453,53			
Bens Móveis	121.872,02	114.582,02			
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00			
Bens Imóveis	293.871,51	293.871,51			
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00			
Intangível	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00			
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00			
Diferido	0,00	0,00			
TOTAL	415.743,53	410.453,53			

ATIVO FINANCEIRO	0,00	0,00	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	415.743,53	410.453,53	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				415.743,53	410.453,53

Compensações			ESPECIFICAÇÃO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Direitos Contratuals	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Contratuals	0,00	0,00
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
TOTAL		

Valdeir Andrade da Silva
Presidente
Câmara Municipal

Fabiana C. Alstom de Carvalho
Contadora CRC-PR 056267/0-1
CPF 026.081.129-78

Antônia Cláudia Vieira dos Santos
Contratador Interno

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12° R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZEM FONE: (44) 3623-2728
www.cisamerios.com.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12° R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZEM FONE: (44) 3623-2728
www.cisamerios.com.br

AVISO DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2023
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12° R.S., torna público que se encontra aberta, nesta unidade, para conhecimento a quem possa interessar, LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de higiene e limpeza nas unidades do CISA, CAPS, Ambulatórios de Especialidades e Almoarifado, com a disponibilização de até 12 (doze) funcionários (as) devidamente registrados em carteira de trabalho para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme especificações constantes do modelo de proposta, que integra este Edital como Anexo I. Será declarada vencedora do certame a empresa que apresentar o menor preço.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA ABERTURA: 23/03/2023 – HORÁRIO: 09:00 HORAS
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e o Ato Administrativo n° 050/2009.
Serão fornecidas cópias do inteiro teor do presente edital e de seus anexos aos licitantes que solicitarem na divisão de licitação e contratos do CISA, mediante o pagamento do custo total de cópias, fixado em R\$ 10,00 (dez reais), comprovado por meio de depósito bancário na conta corrente nº 2236-0 – Agência 0570 – Caixa Econômica Federal, Umuarama – PR, ou gratuitamente por meio da tecnologia da informática quando possível. (E-mail: licitacao@cisamerios.com.br)
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3623-2728 - RAMAL 7721.
UMUARAMA, 10 DE MARÇO DE 2023.
ALMIR DE ALMEIDA
Presidente
NILSON MANDUÇA
Coordenador

RESUMO DE CONTRATO E ADITIVOS
010/2023
Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2023
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S.
Contratado: DYNAMIS GESTÃO E SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA – ME
Objeto: prestação de serviços aos usuários do CISA, na área da saúde, com a realização de consultas de Nutrição, nos municípios consorciados ao Cisa, com valores constantes nas tabelas CISA. Valor: até R\$ 68.136,00 (sessenta e oito mil, cento e trinta e seis reais) anuais.
Prazo início em 01 de março de 2023 e término em 01 de março de 2024
Fundamentação: Inexigibilidade nº 006/2023
Termo Aditivo nº 001/2023
Ref. Contrato de Prestação de Serviços nº 091/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S.
Contratado: TATIANA DA SILVA SERENO – CLÍNICA MÉDICA LTDA
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 091/2022, aumentando-se o valor pactuado na cláusula quinta em 25% (vinte e cinco por cento), passando para até R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais) anuais, tendo em vista a necessidade devido aumento da demanda.
Termo Aditivo nº 001/2023
Ref. Contrato de Prestação de Serviços nº 056/2019
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S.
Contratado: TATIANA DA SILVA SERENO – CLÍNICA MÉDICA LTDA
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 056/2019, aumentando-se o valor pactuado na cláusula quinta em 25% (vinte e cinco por cento), passando para até R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais) anuais, tendo em vista a necessidade devido aumento da demanda.
Umuarama, 10 de março de 2023.
NILSON MANDUÇA
Coordenador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO N° 013/2023 - RH
REF: AO CONTRATO DE TRABALHO DE N° 013/2023
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de Março de 2023
CONTRATANTE: Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
CONTRATADA: ADRIAN JUNIOR SANTOS DA SILVA, RG. nº 14.784.585-5 e CPF. nº 125.936.079-20.
OBJETO: Prestação de serviços de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, referente ao Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2021.
VALOR INICIAL: R\$ 1.768,05 (Um mil setecentos e sessenta e oito reais e cinco centavos).
VIGÊNCIA: Iniciando em 13/03/2023, com término em 12/03/2024.
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: na Secretaria Municipal de Agricultura e em toda extensão do Município de Cruzeiro do Oeste, sendo determinado pela Secretaria Municipal de Agricultura.
Cruzeiro do Oeste, 10 de Março de 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
P O R T A R I A N° 245/2023
A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, R E S O L V E:
SUPRIMIR a contar do dia 06 de Março de 2023, Jornada Suplementar de 20 (vinte) horas semanais e gratificação de 40% dos vencimentos iniciais básicos da carreira nível "A1", (Padrão "Suplementar) da servidora MARGIA MESQUJARI LUIZ KYOHARA, CPF. nº. 763.510.689-91, ocupante do cargo de Professora, onde a mesma respondeu pela direção da Escola Municipal Nísia Floresta, conforme lei Complementar Lei Complementar nº 006/2015, Art. – II e III.
Registre-se Publique-se Cumpre-se
Cruzeiro do Oeste, 10 de Março de 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

REGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2023

EDITAL COM COTA EXCLUSIVA ME/EPP

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, Estado do Paraná, torna público que às 08:00 do dia 27 de março de 2023, através do Portal da BLL (http://bll.org.br) realizará licitação, na modalidade **REGÃO ELETRÔNICO, Menor Preço, Por Item**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação INTERNET, conforme especifica abaixo.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: SECRETARIA DE SAUDE

PERÍODO: 12 meses

VALOR MÁXIMO: R\$ 3.763.451,57 (três milhões, setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos)

O critério de julgamento será o **Menor Preço, Por Item**

O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:00 horas, em dias úteis e no site www.cruzeirodoeste.pr.gov.br, bem como no portal da BLL (http://bll.org.br), maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 0xx 44 3676-8150.

Cruzeiro do Oeste, 10 de março de 2023

LUCIANO IABLANSKI
PREGOEIRO MUNICIPAL

****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2023

REGÃO Nº 17/2023 – ELETRÔNICO

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: 13 de março de 2023

FIN DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: 07:30 do dia 27 de março de 2023

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07:45 do dia 27 de março de 2023

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08:00 do dia 27 de março de 2023

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

REGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2023

EDITAL EXCLUSIVA ME/EPP

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, Estado do Paraná, torna público que às 09:00 horas do dia 24 de março de 2023, através do Portal da BLL (http://bll.org.br) realizará licitação, na modalidade **REGÃO ELETRÔNICO, Menor Preço, Por Item**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação INTERNET, conforme especifica abaixo.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA A REFORMA DA PONTE DO BAIRRO SALETE.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: SEC. DE AGRICULTURA

PERÍODO: 12 meses

VALOR MÁXIMO: R\$ 21.061,20 (vinte e um mil e sessenta e um reais e vinte centavos)

O critério de julgamento será o **Menor Preço, Por Item**

O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:00 horas, em dias úteis e no site www.cruzeirodoeste.pr.gov.br, bem como no portal da BLL (http://bll.org.br), maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 0xx 44 3676-8150.

Cruzeiro do Oeste, 10 de março de 2023

DANIEL JORGE DE CARVALHO
Pregoeiro

****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023

REGÃO Nº 18/2023 – ELETRÔNICO

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: 14 de março de 2023

FIN DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: 08:30 do dia 24 de março de 2023

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:45h do dia 24 de março de 2023

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09:00h do dia 24 de março de 2023

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

AVISO

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023

OBJETO: Credenciamento de empresa Jurídica para prestação de serviços com auxílio de costura junto ao Centro de Qualificação, obedecidas as especificações e normas constantes dos descritos no Anexo I do edital.

PROTOCOLAMENTO DOS ENVELOPES A PARTIR DE: 28 de março de 2023.

HORÁRIO: das 08h30min às 16h00min com intervalo de almoço das 11h:30min às 13h:00min

LOCAL DO PROTOCOLO FÍSICO: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste/PR, Rua João Ormindo de Rezende, 686 – centro – sendo o mesmo deverá ser direcionado ao Setor de **Licitações.**

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 29 de março de 2023

HORÁRIO: 09h-15 min

LOCAL: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - Pr

Esta Chamada Pública ficará aberta até pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, à todas as empresas interessadas aos ramos pertinentes a qualquer tempo, bastando a comprovação de que o interessado/empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários para a sua habilitação.

O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br - Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, situado à Rua João Ormindo de Rezende, 686, mediante preenchimento da solicitação de edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

21º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços Nº 9/2022
REGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2022

CONTRATE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA/PR
CONTRATADO: AUTO POSTO ESPERANÇA LTDA

Considerando a Cláusula Nona do referido Contrato, o pedido de aumento e o valor praticado na refinaria repassado aos distribuidores de derivados de petróleo (documentos anexos), reequilíbrio econômico-financeiro, conforme solicitado pela empresa, passando o valor do, Gasolina Comum de R\$5,02 (cinco reais e dois centavos), **aumentando para R\$5,31 (cinco reais e trinta e um centavos) por litro, a partir da data de 11 de março de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Data da Assinatura: 10/03/2023.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná

1º ADENDO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 002/2023
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE /PR, por força do parágrafo 4º do artigo 21 da lei 8.666/93, torna público que o edital do Chamada Pública 002/2023 – objeto credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços médicos plantonistas generalista, diretor clínico e médica pediatra de sobre aviso para o hospital municipal de Cruzeiro do Oeste/PR, sofre as seguintes alterações:

Onde se lê:

I) Cadastro da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES; j) Certidão de Inscrição do profissional RT no Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM PR

k) Prova de Inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM PR, por intermédio de documento expedido pelo mesmo, com tempo de experiência da empresa igual ou superior a 2 (dois) anos, comprovado pelo registro da empresa (vide Acórdão 1.214/2013-TCU).

l) Certidão Negativa de Débitos junto ao Conselho de Classe CRM de PESSOA JURÍDICA, com tempo de experiência da empresa igual ou superior a 2 (dois) anos, comprovado pelo registro da empresa (vide Acórdão 1.214/2013-TCU);

Obs.: As empresas de outras federação terão o prazo de 48 horas para apresentar o registro no CRM/PR para assinatura do contrato.

n) Para participação do credenciamento as proponentes deverão apresentar certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), da pessoa JURÍDICA, comprovando que a empresa está apta a prestação dos serviços.

Obs.: As empresas de outros entes da federação deverão apresentar prova de regularidade e inscrição junto ao Conselho Regional de seu Estado;

Considere-se,

I) Cadastro da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES; (suprimido)

j) Certidão de Inscrição do profissional RT no Conselho Regional de Medicina – CRM;

k) Prova de Inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM , por intermédio de documento expedido pelo mesmo, com tempo de experiência da empresa igual ou superior a 1 (um) ano;

l) Certidão Negativa de Débitos junto ao Conselho de Classe CRM de PESSOA JURÍDICA; Obs.: As empresas de outras federação terão o prazo de 48 horas para apresentar o registro no CRM/PR para assinatura do contrato. (suprimido)

n) Para participar do credenciamento as proponentes deverão apresentar certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), da pessoa JURÍDICA, comprovando que a empresa está apta a prestação dos serviços.

Obs.: As empresas de outros entes da federação que apresentarem a documentação das alíneas j-k-l e n que não sejam do Estado do Paraná, deverão apresentar o COMPROVANTE DE PROTOCOLO, em até 5 (cinco) dias corridos contados do credenciamento que ocorrerá no dia 20/03/2023 como requisito para habilitação e o registro de definitivo em até 90 (noventa) dias após a homologação do mesmo.

Cruzeiro do Oeste/PR, 10 de março de 2023.

Andrea Katia Sella
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeitura Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº : 68/2023
b) Licitação Nº : 12/2023
c) Modalidade : Inexigibilidade
d) Data Homologação : 10/03/2023

e) Objeto Homologado : CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL E MÉDICO PEDIATRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

f) Dotação Orçamentária:
09.002.10.301.0020.2.042.3.3.90.39.00.00 - 303.01.02.00.00 -303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.002.10.302.0020.2.042.3.3.90.36.00.00 - 494.09.02.06.20 – 494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
09.002.10.303.0021.2.048.3.3.90.39.00.00 - 1016.12.99.00.00 – 1016 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.002.10.302.0020.2.042.3.3.90.39.00.00 - 494.09.02.06.20 – 494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
1) CLÍNICA MÉDICA SOUTIER AGUERA LTDA ME inscrita no CNPJ/CPF Nº 15.010.899/0001-09 no valor total dos itens vencidos de R\$ 80.896,60 (oitenta mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

CRUZEIRO DO OESTE, 10 de março de 2023.
Maria Helena Bertoco Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 39
De 10 de março de 2023.
SÚMULA REGULAMENTA A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.

O Prefeito Municipal de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta disposições gerais sobre os gestores e fiscais de contrato.

Art. 2º O Gestor de Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente para gerir o contrato administrativo.

§ 1º O Gestor de Contrato tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

I - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;

II - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

III - Sugerir as providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato;

IV - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

V - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

VI - Verificar e sugerir, em consonância com a fiscalização, a necessidade de termos aditivos.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão participar no apoio das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.

§ 3º O Gestor do Contrato poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.

Art. 3º O Fiscal do Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

§ 1º O fiscal tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

I - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

II - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

III - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

IV - Anotar em registro próprio, instaurando processo contendo todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

VI - Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;

VII - Receber o objeto do contrato provisoriamente;

a) Obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

§ 2º Para a fiscalização, poderá ser nomeado um ou mais servidores, dependendo de sua complexidade.

§ 3º A Administração Pública poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) dos contratos, devendo ser observadas as seguintes regras:

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmando termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - A contratação de terceiros não extinguirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 4º O Fiscal do Contrato poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 4º Se os agentes públicos precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput deste artigo inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e três (10/03/2023).

Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 38
De 10 de março de 2023.
SÚMULA: REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA NO ÂMBITO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos); CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; e de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º de referida Instrução Normativa

D E C R E T A:

Art. 1º O Município poderá realizar dispensa de licitação na forma eletrônica, utilizando-se das normativas indicadas na IN SEGES nº 67/2021 ou outra que lhe substituir.

Art. 2º As dispensas eletrônicas serão cabíveis nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, levando-se em consideração os montantes despendidos por esta municipalidade em cada complemento elemento orçamentário.

Art. 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, a esmaltativa de preços de que trata o art. 23 da mencionada lei, poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Art. 5º As contratações realizadas através do processo de dispensa eletrônica serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em site eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e três (10/03/2023).

Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 240/2023

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, R E S O L V E:

CONTRATAR a contar do dia 13 de Março de 2023 a 12 de Março de 2024, o Sr. ADRIAN JUNIOR SANTOS DA SILVA, CPF. nº 125.936.079-20 sob o Regimê C.L.T. – Consolidação das Leis Trabalhistas, para exercer o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, sendo que a carga horária deverá abranger um total de 40 (quarenta) horas semanais, tendo sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, homologado através do Decreto nº 192/2021, convocada através do Edital nº 044/2023, do dia 03/03/2023, publicado no Jornal Umarama Ilustrado do dia 04/03/2023, Junto a Junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 10 de Março de 2023.
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 241/2023

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, R E S O L V E:

DETERMINAR LOTAÇÃO a contar do dia 13 de Março de 2023, o servidor ADRIAN JUNIOR SANTOS DA SILVA, CPF. nº 125.936.079-20, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 10 de Março de 2023.
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 243/2023

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, R E S O L V E:

SUPRIMIR a contar do dia 06 de Março de 2023, Jornada Suplementar de 20 (vinte) horas semanais e gratificação de 15% dos vencimentos iniciais básicos da carreira nível "A1", (Padrão + Suplementar) para a servidora SULEYEN KELLY BARBOZA PORFÍRIO, CPF: 069.179.829-03, ocupante do cargo de Professora, onde atuou na assessoria pedagógica, Junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme Lei Complementar nº 006/2015, Art. – II e III.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 10 de Março de 2023.
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 244/2023

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, R E S O L V E:

DESIGNAR, a contar do dia 07 de março de 2023, a servidora SULEYEN KELLY BARBOZA PORFÍRIO, CPF. nº. 069.179.829-03, ocupante do cargo de Professora, para responder pela direção da Escola Municipal Nísia Floresta, Junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, concedendo-lhe Jornada Suplementar de 20 (vinte) horas semanais e gratificações de 40% (quarenta por cento), dos vencimentos iniciais básicos da carreira nível "A1", (Padrão + Suplementar), conforme Lei nº 006/2015 - Art. 73.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 10 de Março de 2023.
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeitura Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termo:

a) Processo Nº : 42/2023
b) Licitação Nº : 15/2023
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 10/03/2023

e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE GEOMEMBRANA PARA IMPERMEABILIZAÇÃO DA VALA DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL EM CUMPRIMENTO COM AS NORMAS LEGAIS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL DA DEFERIDA UNIDADE.

f) Dotação Orçamentária:
12.001.20.122.0045.2.091.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
1) IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ/CPF Nº 10.957.001/0001-82 no valor total dos itens vencidos de R\$ 53.950,00 (cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta reais).

CRUZEIRO DO OESTE, 10 de março de 2023.
Maria Helena Bertoco Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 37
De 10 de março de 2023.
SÚMULA REGULAMENTA A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; D E C R E T A:

Art. 1º Para a condução da licitação, a autoridade superior designará agente de contratação com competência administrativa genéricas e compatíveis à licitação, designado para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º O agente de contratação assumirá a condução das atividades administrativas a partir da divulgação do edital, incumbindo-lhe impulsionar o procedimento administrativo, atuando de ofício ou mediante provocação de terceiros, julgando as propostas e a habilitação dos licitantes, inclusive mediante-se sobre eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações ao edital e recursos.

Art. 3º A atuação e competência do agente de contratação se encerra com o exaurimento da etapa recursal, momento em que remeterá o processo licitatório à autoridade superior, a quem competirá a promoção da adjudicação e homologação da licitação.

Art. 4º O agente de contratação possui o dever de comunicar à autoridade competente qualquer interferência indevida sobre o exercício de suas competências.

Art. 5º O servidor designado como agente de contratação, deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) ser servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

b) enquadrar-se na gestão por competência de que trata o caput do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

d) não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem, com eles, vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou ainda vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

e) observar o princípio da segregação de funções, sendo vedada a atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 6º É possível a designação de mais de um agente de contratação, devendo para cada titular ser designado um suplente, que atuará em substituição aquele em caso de impossibilidade de atuação.

Art. 7º O agente de contratação atuará nas contratações de objetos comuns e nas alienações de bens e será auxiliado por equipe de apoio.

Art. 8º Os servidores designados para atuar na equipe de apoio serão, preferencialmente, efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, bem como deverão preencher aos requisitos das alíneas "b" a "e", do art. 5º, deste Decreto.

Art. 9º A competência decisória sobre os atos do certame, com exceção do julgamento de recurso e homologação pelo comitê de contratação, que são de competência do chefe do poder executivo, é concentrada no agente de contratação, o qual ficará incumbido de formar e manifestar a vontade da Administração, sendo de sua responsabilidade as decisões adotadas, salvo quando comprovadamente for induzido a erro pela respectiva equipe de apoio.

Parágrafo único. Cabe ao agente de contratação fiscalizar a atuação da equipe de apoio e, sempre que possível, identificar falhas e irregularidades, uma vez que não haverá isenção de responsabilidade do agente de contratação quando a falha e/ou irregularidade na atuação da equipe de apoio for identificável.

Art. 10 Quando adotada a modalidade pregão, o agente de contratação será nomeado pregoeiro, o qual será designado em observância a todas as regras aplicáveis ao agente de contratação, sendo também auxiliado por equipe de apoio.

Art. 11 Quando a licitação envolver bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, a qual será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que terão competência conjunta para o processamento do certame, sendo solidária a responsabilidade pelos atos praticados pela comissão, salvo em relação ao membro que expressar posição individual diversa, devidamente fundamentada e registrada em ata da sessão em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 12 Os membros da comissão de contratação serão designados em observância ao art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como a equipe de apoio. Para essa, também deverá ser observado o disposto no art. 8º, deste Decreto.

Art. 13 Nas licitações que envolvam bens e serviços especiais que versem sobre objeto não rotineiramente contratado, a Administração poderá, a seu critério e por prazo determinado, contratar serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução do procedimento licitatório, desde que atendidas as regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 14 De acordo com o disposto no art. 32, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a modalidade diálogo competitivo será, necessariamente, conduzida por comissão de contratação, nos termos do art. 12, deste Decreto, e poderá contar com a contratação de profissionais para assessoramento técnico.

Art. 15 É vedado, ressalvados os casos previstos em lei, a qualquer agente público designado para atuar nos procedimentos licitatórios:

a) admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a.1) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

a.2) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

a.3) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

b) estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agenda internacional;

c) opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Art. 16 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Art. 17 As vedações supramencionadas estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 18 Com relação aos impedimentos de disputa licitatória ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, o agente de contratação, o pregoeiro, o agente de apoio e a comissão de contratação deverão observar as disposições do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 19 No julgamento dos Procedimentos Auxiliares, de que trata o Capítulo X (art. 78 e seguintes), da Lei Federal nº 14.133/2021, o processamento ocorrerá por meio do agente de contratação, salvo nos casos de sistema de registro de preços realizado através de pregão, o que vincula à atuação do pregoeiro.

Art. 20 Na atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação, quando se fizer necessário, poderão obter o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 21 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e três (10/03/2023).

Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 36

DE 10 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA REGULAMENTA A LEI Nº 14.133/2021, NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

E T E R A

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto tem por objeto a regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da transparência, da economicidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do julgamento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Capítulo II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, a Comissão de Contratação, incumbem a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento do edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação do licitante;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares (art. 11, parte final da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei, neste caso, quando não houver recurso.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando instrução ou assessoramento jurídico e de controle interno estiver em causa.

§ 6º O Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação que será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada no reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 7º Em licitação na modalidade, o responsável pela condução do certame será estabelecido Proponente, podendo ser auxiliado por equipe de apoio.

Art. 4º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III - a designação considerará o comprometimento contínuo do agente com outros serviços, além do controle de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual;

§ 1º O Fiscal ou Gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do objeto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que parar deva fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º O Fiscal ou Gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para a despesa das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

Capítulo III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 5º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis organâmicas.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2016 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Capítulo IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 6º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, e para outros casos estabelecidos no artigo seguinte.

Art. 7º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores não excederem os limites dos incisos I e II do art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanejamento nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações realizadas por meio de Termo Aditivo ou Acoplamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - contratação de serviços cujas especificações técnicas sejam padronizadas e usuais no mercado, e que possam ser objetivamente definidas em termo de referência ou projeto básico;

VI - aquisição de licenciamento temporária de uso de softwares para gestão pública municipal, por período não superior a doze meses, renováveis ou não, quando a descrição do software possa ser executada mediante especificações técnicas padronizadas e usuais no mercado, e que possam ser objetivamente definidas em termo de referência ou projeto básico;

VII - Nos demais casos de contratação direta (inevabilidade e dispensa de licitação), não especificados nos incisos I e II, caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico e a contratação de bens e serviços para aquelas situações (inevabilidade e dispensa de licitação), e a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Capítulo V

DO CATALOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 8º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, que poderá ser utilizado em licitação pública, quando o licitante optar por o menor preço ou de maior desconto e contará toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§ 1º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam após 1º de abril de 2023, cabendo ao Administrador Público justificar, por escrito e anexar ao respectivo processo licitatório, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput do artigo 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de bens e serviços, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal, cabendo ao Administrador Público a devida justificativa.

Capítulo VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 10 No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 11 No processo licitatório e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - comparação de cotação direta ou indireta, seja o de menor preço ou de maior desconto e contará toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos;

II - contratação similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de tabela de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta em fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

Art. 12 No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de caráter fixo e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio das seguintes opções de ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do Item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para os demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;

V - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

Art. 13 No processo licitatório e nas contratações de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no momento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 13 Nas contratações diretas por inevitabilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 11 e 12, o fornecedor escolhido para contratação, devendo comprovar previamente a subscção do contrato, deverá apresentar em conformidade com os procedimentos de contratação os seguintes objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratos no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 14 Excepcionalmente, quando a estimativa de preço baseada em base em notas de três preços, desde que devidamente justificadas nos autos.

Art. 15 Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins do artigo 11, IV e 12, V, a solicitação efetuada pela administração pública encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, desde que os respectivos documentos serem encaminhados aos autos.

Art. 16 Caberá ao Agente de Contratação, ou a Comissão de Contratação ou ao órgão técnico municipal ou ao Administrador Público, ou a agente público designado pelo Chefe do Poder Executivo para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

§ 1º Os preços cotados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

Art. 17 Nas contratações realizadas pelo Município, que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, deve observar o contido no art. 23, § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 18 Após 1º de abril de 2023, na pesquisa de preço relativo às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 6, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

Art. 19 Após 1º de abril de 2023, na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de orçamento preliminar, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020 ou outras normativas que vierem a substituí-los.

Art. 20 A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses do § 2º do artigo 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo o agente de contratação pelo ônus da aquisição por preços excessivos.

Parágrafo único. O valor de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia 1º de abril.

Capítulo VII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 21 Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

§ 1º Decido o prazo de 6 (seis) meses iniciado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

§ 2º Considera-se grande vulto a contratação cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões e reais).

§ 3º O valor de que trata o § 2º será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia da publicação deste Decreto.

§ 4º Opcionalmente, nas contratações abaixo do valor mencionado nos parágrafos acima, o Edital poderá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor.

Capítulo VIII

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 22 Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres semestres de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 23 Nas licitações municipais, poderá ser prevista a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual deverá ser regulamentada por norma específica.

Capítulo IX

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 24 Nas licitações realizadas na modalidade Leiado, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem loteados, a partir da qual os seguintes valores mínimos serão apresentados;

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como loteador, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um loteador oficial para conduzir o certame;

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros;

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados;

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação e nem cadastrado prévio, por parte dos licitantes;

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados;

Capítulo X

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 25 Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispendioso para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente adotados ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

Capítulo XI

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 26 Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considerará-se autoliquidável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

Capítulo XII

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 27 O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta o custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778 (de 24 de maio de 2019), da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, ou outras normativas que venham a substituí-los.

Capítulo XIII

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 28 Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o licitante poderá apresentar documentação comprobatória de implementação de políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos.

Capítulo XIV

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 29 Na negociação de preços máximos ou mínimos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

Capítulo XV

DA HABILITAÇÃO

Art. 30 Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital e sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, devendo os documentos serem assinados digitalmente.

Art. 31 Para efeito de verificação da qualificação técnica serão exigidos atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, podendo o Agente de Contratação/Proponente ou a Comissão de Contratação realizar diligência para confirmar tais informações.

Art. 32 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 bem como nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em decorrência de contrato proposto, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Capítulo XVI

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 33 Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 28 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

Capítulo XVII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 34 Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços contínuos.

§ 1º Também será possível a realização do sistema de registro de preços na execução de obras e serviços de engenharia desde que haja a existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional e se o licitante não apresentar atestados de capacidade técnica e operacional necessários pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 2º O sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços contínuos poderá ser adotado na aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

§ 3º O sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços contínuos poderá ser adotado na aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

§ 4º O sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços contínuos poderá ser adotado na aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

§ 5º O sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços contínuos poderá ser adotado na aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

§ 6º O sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços contínuos poderá ser adotado na aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

§ 7º O sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços contínuos poderá ser adotado na aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

§ 8º O sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços contínuos poderá ser adotado na aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

§ 9º O sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços contínuos poderá ser adotado na aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

§ 10º O sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços contínuos poderá ser adotado na aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

§ 11º O sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços contínuos poderá ser adotado na aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

§ 12º O sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços contínuos poderá ser adotado na aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

§ 13º O sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços contínuos poderá ser adotado na aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

§ 14º O sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços contínuos poderá ser adotado na aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

§ 15º O sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços contínuos poderá ser adotado na aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

§ 16º O sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços contínuos poderá ser adotado na aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

§ 17º O sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços contínuos poderá ser adotado na aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

§ 18º O sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços contínuos poderá ser adotado na aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

§ 19º O sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços contínuos poderá ser adotado na aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

§ 20º O sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços contínuos poderá ser adotado na aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

§ 21º O sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços contínuos poderá ser adotado na aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

§ 22º O sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços contínuos poderá ser adotado na aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

§ 23º O sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços contínuos poderá ser adotado na aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

§ 24º O sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços contínuos poderá ser adotado na aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

§ 25º O sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços contínuos poderá ser adotado na aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

§ 26º O sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços contínuos poderá ser adotado na aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

§ 27º O sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços contínuos poderá ser adotado na aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

§ 28º O sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços contínuos poderá ser adotado na aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

§ 29º O sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços contínuos poderá ser adotado na aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

§ 30º O sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços contínuos poderá ser adotado na aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

§ 31º O sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços contínuos poderá ser adotado na aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

§ 32º O sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços contínuos poderá ser adotado na aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

§ 33º O sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços contínuos poderá ser adotado na aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

